

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



4.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1578

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Edital n.º 019-R/AML/2024** (119.ª / 79.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal - Convocatória)  
pág. 652 (190)

#### PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

**Despachos n.ºs 68/P/2024** (Nomeação de coordenadora e equipa dos GAIP Freguesia), **69/P/2024** (Cessação de funções de adjunta do Gabinete de Apoio à Vereadora Sofia Athayde), **70/P/2024** (Aplicação das alterações ao Regime Jurídico

da Urbanização e Edificação introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro), **71/P/2024** (Atribuição da Medalha Municipal de Bons Serviços ao Chefe de 2.ª classe do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, António José Estevão Vinagre), **72/P/2024** (Atribuição da Medalha Municipal de Bons Serviços à Major de Administração Militar, Ema Aurora Nobre Monteiro Saraiva Gonçalves), **73/P/2024** (Atribuição da Medalha Municipal de Bons Serviços ao Chefe de 1.ª classe do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, João Vicente Diogo) e **74/P/2024** (Atribuição da Medalha Municipal de Bons Serviços ao Chefe de 1.ª classe do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, José Manuel Moleira de Oliveira)  
pág. 652 (193)

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### URBANISMO

Despachos n.ºs **2/DMU/CML/2024** (Subdelegação de competências na diretora do Departamento de Licenciamento Urbanístico), **3/DMU/CML/2024** (Subdelegação de competências na diretora do Departamento de Apoio à Gestão Urbanística),

**4/DMU/CML/2024** (Subdelegação de competências no diretor do Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes), **5/DMU/CML/2024** (Subdelegação de competências no diretor do Departamento de Planeamento Urbano) e **6/DMU/CML/2024** (Subdelegação de competências na diretora do Departamento de Espaço Público)  
pág. 652 (202)

## ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

### NOTICIÁRIO

#### GEBALIS

ANÚNCIO - REF.ª: **GEBALIS/DJCP-DAJ/2024/3325**  
pág. 652 (215)

## RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Edital n.º **019-R/AML/2024**

119.ª / 79.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal

#### Convocatória

Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa e, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no artigo 37.º conjugado com o n.º 2 do artigo 33.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, **convoca** uma **Sessão Extraordinária** da Assembleia Municipal de Lisboa para o **dia 21 de maio de 2024 (3.ª feira), às 15h**, a realizar no Fórum Lisboa, sito na Avenida de Roma, 14-L, com a seguinte:

#### Ordem de Trabalhos

#### Período da Ordem do Dia (POD)

**1 - Assembleia das Crianças de Lisboa**, ao abrigo do disposto no artigo 43.º-A do Regimento e de acordo com o formato e modelo do debate, em anexo.

**2 - Votos de Pesar; Votação.**

**3 - Aprovação da Ata n.º 111**, de 2024/04/09 e da **Ata n.º 116**, de 2024/05/09 -

**4 - Apreciação conjunta das seguintes propostas relativas a assunção de compromissos e repartição de encargos (Grelha A - 60 minutos):**

**4.1 - Alíneas i) e j) da parte deliberativa da Proposta n.º 258/CM/2024** - Autorização para assunção de compromisso plurianual e consequente repartição de encargos, para os anos económicos de 2024 e 2025, no âmbito da abertura do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicidade internacional, para **«Aquisição de licenciamento de software de bases de dados»** (Concurso Público n.º 21/CPI/DA/DCP/2024) e autorização para a reprogramação da anterior repartição de encargos respeitando o respetivo total anual, desde que a respetiva reprogramação não implique aumento da despesa em causa, nos termos da Proposta e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual; *Votação;*

**4.2 - Proposta n.º 263/CM/2024** - Autorização para a **repartição de encargos plurianuais e autorização prévia para assunção de compromissos**, para os anos económicos de 2025, 2026 e 2027, no âmbito da abertura do procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para **«Aquisição de serviços de lavagem, limpeza e desinfeção de veículos da Frota Municipal»** e autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais em função dos consumos verificados, nos termos da Proposta e ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos n.ºs 1

e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual; *Votação*.

**5 - Apreciação conjunta dos seguintes votos de saudação alusivos a efemérides (Grelha A - 60 minutos):**

**5.1 - Voto n.º 115/01 (PPM) - Saudação - Dia Mundial da Língua Portuguesa**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; *Votação*;

**5.2 - Voto n.º 115/12 (PS) - Saudação - O Dia Mundial da Língua Portuguesa**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; *Votação*;

**5.3 - Voto n.º 115/02 (PEV) - 2.ª Versão - Saudação Dia Internacional do Trabalhador - 1.º de Maio**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; *Votação*;

**5.4 - Voto n.º 115/03 (2DNI) - Saudação pelo 1.º de Maio - Dia Internacional dos Trabalhadores**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; *Votação*;

**5.5 - Voto n.º 115/04 (MPT) - Saudação - Dia da Europa**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; *Votação*;

**5.6 - Voto n.º 115/10 (CDS-PP) - Saudação - 74.ª Aniversário do Dia da Europa**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; *Votação*;

**5.7 - Voto n.º 115/13 (PS) - Saudação - Dia da Europa**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; *Votação*;

**5.8 - Voto n.º 115/06 (CDS-PP) - Saudação pelo dia 15 de maio - Dia Internacional da Família**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; *Votação*;

**5.9 - Voto n.º 115/08 (PPM) - Saudação - Dia Internacional da Família**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; *Votação*;

**5.10 - Voto n.º 117/01 (PEV) - Saudação - 50.º aniversário do Centro de Intervenção para o Desenvolvimento Amílcar Cabral**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; *Votação*;

**5.11 - Voto n.º 117/02 (PEV) - Saudação - 30.º aniversário da Associação CAIS**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; *Votação*;

**5.12 - Voto n.º 117/03 (PEV) - Saudação - 38.º aniversário da APOIARTE - Casa do Artista**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; *Votação*;

**5.13 - Voto n.º 117/04 (PS) - Saudação - Dia Internacional do Jazz**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; *Votação*;

**5.14 - Voto n.º 117/05 (PEV) - Saudação - Dia Mundial da Liberdade de Imprensa**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; *Votação*;

**5.15 - Voto n.º 117/08 (PS) - Saudação - Dia Internacional contra a Homofobia, Transfobia e Bifobia**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; *Votação*;

**5.16 - Recomendação n.º 117/07 (LIVRE) - Dia Internacional Contra a Homofobia, Bifobia e Transfobia**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; *Votação*.

**6 - Apreciação da Recomendação n.º 115/02 (IL) - Integrar os Bairros Municipais**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento (Grelha A - 60 minutos; *Votação*).

**7 - Apreciação do Voto n.º 115/05 (CDS-PP) - Saudação pela nova Casa do Ponto de Apoio à Vida - Casa de Santa Isabel**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento (Grelha A - 60 minutos; *Votação*).

**8 - Apreciação da Moção n.º 117/01 (PEV) - Conclusão do acesso a partir do Bairro Santos ao Rego ao apeadeiro de Entrecampos**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento (Grelha A - 60 minutos; *Votação*).

**9 - Apreciação conjunta das seguintes propostas relativas à Biodiversidade (Grelha A - 60 minutos):**

**9.1 - Moção n.º 117/02 (PAN) - Conservação da Biodiversidade em Parques Zoológicos**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; *Votação*;

**9.2 - Recomendação n.º 117/05 (PEV) - 2.ª Versão - Dia Internacional da Biodiversidade**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; *Votação*.

**10 - Apreciação da Recomendação n.º 117/01 (PEV) - Estatuto da Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento (Grelha A - 60 minutos; *Votação*).

**11 - Apreciação conjunta das seguintes propostas relativas à criança (Grelha A - 60 minutos):**

**11.1 - Recomendação n.º 117/02 (PEV) - SOS - Crianças Desaparecidas**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; *Votação*;

**11.2 - Recomendação n.º 117/03 (PEV) - Promoção do Dia da Criança e Dia Internacional do Brincar**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; *Votação*;

**11.3 - Voto n.º 117/06 (PEV) - Saudação - Dia Internacional do Brincar**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; *Votação*.

**12 - Apreciação da Recomendação n.º 117/04 (IL) - Nova Versão - Torre da Refinaria «com-vida» para apreciar Lisboa no Parque das Nações**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento (Grelha A - 60 minutos; *Votação*).

**13 - Apreciação do Voto n.º 117/07 (PEV) - Condenação pelos violentos ataques racistas e xenófobos**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento (Grelha A - 60 minutos; *Votação*).

**14 - Apreciação da Recomendação n.º 117/06 (PS) - 2.ª Versão - Orçamento Participativo Escolar**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento (Grelha A - 60 minutos; *Votação*).

**15 - Apreciação conjunta dos seguintes votos de saudação de âmbito desportivo (Grelha A - 60 minutos):**

**15.1 - Voto n.º 117/09 (Mesa) - 2.ª Versão - Saudação ao Sporting Clube de Portugal, pela conquista do Campeonato Nacional de Futebol sénior masculino na época 2023/2024**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; *Votação*;

**15.2 - Voto n.º 117/10 (PEV) - Saudação - Sporting campeão europeu de hóquei em patins**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; *Votação*.

**16 - Apreciação do Voto n.º 119/01 (CHEGA) - Repúdio Contra o Vandalismo e Intimidação na Faculdade de Ciências Sociais Humanas da Universidade de Lisboa**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento (*Grelha A - 60 minutos; Votação*).

**17 - Apreciação da Recomendação n.º 119/01 (MPT) - Pela atribuição do nome de Gonçalo Ribeiro Telles a uma Rua de Lisboa**, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento (*Grelha A - 60 minutos; Votação*).

Lisboa, em 2024/05/16.

A Presidente,  
(a) *Rosário Farmhouse*

## Anexo

### Formato e modelo do Debate

#### Assembleia das Crianças de Lisboa

##### Início - 15h:

1. Abertura do debate pela Mesa – Boas-vindas pela Sra. Presidente Dra. Rosário Farmhouse;
2. Tomada de posse das 46 crianças-deputadas (assinatura do Termo de Posse);
3. A Mesa procede à chamada das *crianças-deputadas*, por ordem alfabética das Juntas de Freguesia, tendo cada uma **1 minuto e 30 segundos** para intervir;
4. Intervenção da Câmara (**3 minutos**);
5. Intervenção dos Grupos Municipais e dos Deputados não inscritos:
  - Grupos Municipais – **1 minuto e 30 segundos**;
  - Deputados não inscritos – **45 segundos cada**;
6. Encerramento do debate pela Mesa.

## PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

### Despacho n.º 68/P/2024

Nomeação de coordenadora e equipa dos GAIP Freguesia

O Despacho n.º 15/P/2024, publicado em *Boletim Municipal* n.º 1566, de 22 de fevereiro de 2024, vem estabelecer a constituição de 24 Gabinetes de Apoio a Intervenções Prioritárias nas Freguesias - GAIP - Freguesia. Estes visam «desenhar processos de regeneração urbana, em cooperação com as Juntas de Freguesia e entidades locais, sempre adaptáveis a cada território e suas necessidades», tomando como exemplo os modelos / metodologias participativas dos Gabinetes de Apoio a Bairros de Intervenção Prioritária (GABIP's), da competência da Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local.

Havendo a necessidade de garantir a boa articulação de todas as unidades orgânicas e empresas municipais bem como Juntas de Freguesia e seus fregueses, e outras entidades intervenientes no território, nos domínios da habitação, da intervenção comunitária/local e social, do urbanismo e do desenho e apropriação do espaço público, da educação da cultura, do ambiente e do desporto de forma participada, determina-se a nomeação da Dr.ª Ana Teresa Tomé, como coordenadora dos 24 GAIP's à Freguesia.

O mérito do trabalho já desenvolvido pela Dr.ª Ana Teresa Tomé, no âmbito das competências da Direção Municipal da Habitação e Desenvolvimento Local, nomeadamente na construção de diagnósticos socio-territoriais de suporte a intervenções locais integradas (Contratos de Delegação de Competências), da promoção do Desenvolvimento Local através do acompanhamento e articulação de parcerias locais (grupos comunitários), levantamento Socioeconómicos, Cogovernança e apoio técnico a GABIP e organização de fóruns participativos são competências indispensáveis a esta função.

À Coordenação competirá a gestão e acompanhamento técnico e administrativo das atividades dos Gabinetes, a convocação da Comissão Alargada, sempre que tal se revele necessário bem como proceder à circulação de informação regular e objetiva para todos os atores envolvidos, centralizando na Divisão de Apoio a Intervenções Locais, a operacionalização dos procedimentos necessários ao bom desenvolvimento das intervenções integradas e das 24 estruturas de cogovernança.

Sendo necessário garantir uma Equipa de Apoio a Intervenções Locais e Processos Participativos, nomeio para a mesma: Dr.ª Carla Simão - Centro e Ocidental; Dr.ª Liana Nóbrega - Oriental; Dr.ª Marta Risques - Norte; Dr.ª Sandra Coutinho Alves - Centro Histórico e Dr.ª Susana Pinto - apoio direto à coordenação.

A esta equipa competirá assegurar a construção e dinamização das redes locais necessárias ao funcionamento dos GAIP's e o apoio técnico e administrativo no que se achar conveniente para o bom funcionamento das estruturas criadas.

Lisboa, em 2024/05/16.

A Vereadora da Habitação e Obras Municipais,  
(a) *Filipa Roseta*

### Despacho n.º 69/P/2024

Cessação de funções de adjunta do Gabinete de Apoio à Vereadora Sofia Athayde

Nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determino a cessação de funções de adjunta do meu Gabinete de Apoio, a seu pedido, a licenciada Gabriela Maria Chico de Cardoso Seara, para as quais foi designada pelo Despacho n.º 224/P/2022, de 7 de dezembro, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1503, de 9 de dezembro de 2022.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Publique-se em *Boletim Municipal*.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2024/05/13.

A Vereadora,  
(a) *Sofia Athayde*

### Despacho n.º 70/P/2024

Aplicação das alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro

Considerando que:

- A.** A publicação do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, altera o paradigma do controlo prévio no licenciamento urbanístico, através de uma ampla reforma e simplificação ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE);
- B.** As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, em matéria de isenção de controlo prévio de operações urbanísticas aplicaram-se retroativamente com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024, sendo as restantes alterações em matéria de procedimento aplicáveis a partir de 4 de março do mesmo ano;
- C.** O Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, não concedeu aos Municípios o tempo mínimo necessário para adaptação dos planos e regulamentos em vigor a alterações desta magnitude, nem para as alterações orgânicas impostas pela necessidade de reforço da fiscalização de operações urbanísticas;
- D.** Através do meu Despacho n.º 29/P/2024, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1568 (5.º Suplemento) de 7 de março, foram estabelecidas orientações relativas à aplicação das alterações ao RJUE introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que entraram em vigor retroativamente a 1 de janeiro desse mesmo ano;
- E.** Em 27 de fevereiro de 2024, foram publicadas as Portarias n.ºs 71-A/2024 e 71-B/2024, referentes à apresentação dos elementos instrutórios a apresentar nos procedimentos do RJUE e aos modelos de utilização obrigatória;
- F.** A 4 de março de 2024, entraram em vigor a generalidade das alterações ao RJUE operadas pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, bem como as Portarias

n.ºs 71-A/2024 e 71-B/2024, de 27 de fevereiro, e 75/2024, de 29 de fevereiro, que regulamentam as normas do referido decreto-lei;

- G.** Dada a extensão, a complexidade e diversas questões suscitadas pelas alterações legislativas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, com entrada em vigor a 1 de janeiro e a 4 de março, e atentas as dúvidas a respeito da articulação das alterações legislativas com as normas do mesmo regime jurídico que permaneceram inalteradas e com as portarias de regulamentação acima referidas, torna-se necessário estabelecer orientações relativas à interpretação e aplicação dessas normas legais e regulamentares, a fim de minimizar a incerteza e a insegurança, protegendo a confiança dos particulares no que aos procedimentos pendentes diz respeito;
- H.** Nesse sentido, justifica-se reunir num único documento as orientações a esta data consolidadas a respeito da aplicação das alterações legislativas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, revogando o meu Despacho n.º 29/P/2024, sem prejuízo de se manterem e reafirmarem os pressupostos nele enunciados.

No exercício da competência delegada nos termos do n.º 2 do ponto B do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, com a redação introduzida pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022, determino que seja observado pelos Departamentos com competências nas áreas do Planeamento Urbano, Licenciamento Urbanístico e Fiscalização Urbanística (Departamento de Planeamento Urbano, Departamento de Licenciamento Urbanístico, Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes e Departamento de Apoio à Gestão Urbanística, da Direção Municipal do Urbanismo), o disposto nos números seguintes:

## A. NORMAS QUE ENTRARAM EM VIGOR A 1 DE JANEIRO:

### I. Operações urbanísticas isentas de controlo prévio:

1. A isenção de controlo prévio das obras de reconstrução e ampliação previstas nas alíneas *e)* e *f)* do n.º 1 do artigo 6.º **não compreende alterações exteriores;**
2. A isenção de controlo prévio das obras necessárias para cumprimento de intimação, prevista na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 6.º, **aplica-se apenas às obras indicadas na intimação;**
3. A isenção de controlo prévio de operações de loteamento ou urbanísticas precedidas de informação prévia favorável, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º do RJUE, **compreende apenas a operação objeto de pedido de informação prévia apresentado após a entrada em vigor da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro;**
4. Para efeito da isenção prevista na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 6.º, **sempre que as obras de alteração no interior dos edifícios impliquem intervenção ou sobrecarga na estrutura de estabilidade,** deve ser emitido o termo de responsabilidade previsto no n.º 11 do mesmo artigo;

**5. As isenções** referidas nos números anteriores não se aplicam [conforme disposto no n.º 1 do artigo 6.º e da alínea *d)* do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE]:

- a) A obras em imóveis classificados, em vias de classificação ou integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação;
- b) A obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação.

**6. A execução de obras isentas de controlo prévio deve ser sempre precedida do envio à Câmara Municipal da informação relativa ao início da execução dos trabalhos** prevista no n.º 1 do artigo 80.º-A do RJUE e na Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro (n.º 30 do ponto VI do Anexo I);

**7. Na execução de obras isentas de controlo prévio nos termos das alíneas *e)*, *f)* ou *h)* do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, devem encontrar-se disponíveis no local da obra, para efeitos de fiscalização, os projetos de arquitetura e das especialidades, acompanhados dos termos de responsabilidade dos autores desses projetos e do técnico responsável pela direção técnica da obra.**

## II. Obras em bens da Carta Municipal do Património:

1. Na execução de obras isentas de controlo prévio em **imóveis da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico, constantes do Anexo III ao Regulamento Plano Diretor Municipal de Lisboa**, os projetos de arquitetura e das especialidades, acompanhados dos termos de responsabilidade dos autores desses projetos e do técnico responsável pela direção técnica da obra, **devem ser enviados à Câmara Municipal com a informação relativa ao início da execução dos trabalhos** prevista no n.º 1 do artigo 80.º-A do RJUE, para efeitos de controlo sucessivo;
2. As obras em bens da Carta Municipal do Património são objeto de **fiscalização prioritária.**

## III. Aplicação dos regulamentos municipais em vigor:

1. O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (**RMUEL**) e o Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas (**RMTRAUOC**), **aplicam-se na sua redação atual** até à entrada em vigor das alterações destinadas à adaptação ao Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro;
2. Nas situações de isenção de controlo prévio as **taxas devidas** devem ser objeto de **autoliquidação até ao momento da comunicação do promotor com a informação sobre o início dos trabalhos** prevista no artigo 80.º-A do RJUE.

## IV. Aplicação das novas regras a procedimentos pendentes:

1. Para os efeitos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, são considerados «**procedimentos pendentes**» os procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas nos quais **não tenha sido aprovado o projeto de arquitetura;**

2. Nos casos previstos no número anterior, sempre que os procedimentos versem sobre operações urbanísticas abrangidas pelo disposto no artigo 6.º do RJUE, e **quando tenha já decorrido a fase de saneamento e apreciação liminar, deve ser elaborado projeto de decisão, a submeter a audiência prévia**, nos seguintes termos:

- a) Deve ser proposta a **extinção do procedimento, com informação de que a obra se encontra isenta de controlo prévio**, sem prejuízo do disposto na alínea d);
- b) A proposta de decisão de extinção é **notificada ao requerente, anexando os atos ou propostas de decisão** respeitantes ao pedido de licenciamento existentes a essa data;
- c) Se, dos elementos referidos na alínea anterior, resultar **desconformidade** com normas legais e regulamentares, a informação a prestar ao requerente deve conter **advertência da necessidade de correção das desconformidades identificadas, a aferir em sede de fiscalização**;
- d) Caso o interessado solicite expressamente, poderá ser analisado o mérito da proposta identificando o eventual incumprimento das normas e condicionantes legais e regulamentares aplicáveis.

3. Quando o procedimento tenha por objeto operações urbanísticas que passaram a estar isentas de controlo prévio por força da alteração do artigo 7.º do RJUE, o **pedido de licenciamento é oficiosamente convertido em pedido de parecer prévio**.

## B. NORMAS QUE ENTRARAM EM VIGOR A 4 DE MARÇO:

### I. Procedimentos de licenciamento pendentes cujas operações passam a estar sujeitas a comunicação prévia:

1. Os pedidos de licença submetidos antes de 4 de março de 2024, relativos a operações de loteamento ou a outras operações urbanísticas que, por força das alterações ao RJUE, passaram a estar sujeitos a comunicação prévia, **podem ser objeto de conversão, por vontade do requerente, em comunicação prévia ou em pedido de informação prévia**, nos termos dos números seguintes;
2. O requerente é notificado para, querendo, proceder à conversão do pedido de licenciamento em comunicação prévia ou em pedido de informação prévia;
3. A notificação prevista no número anterior é **acompanhada da análise realizada ao projeto de arquitetura, informações técnicas, pareceres e despachos elaborados até à data** que não sejam do conhecimento do requerente;
4. A **conversão** do pedido de licenciamento é efetuada através da **Loja Lisboa Online**, no **prazo de seis meses** a contar da notificação a que se refere o n.º 2, mediante apresentação dos elementos em falta previstos na Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, para a instrução da comunicação prévia ou do pedido de informação prévia;
5. **Findo o prazo de seis meses** sem que tenha sido realizada a conversão, o procedimento de licença deve ser **declarado extinto** por inutilidade superveniente.

## II. Âmbito de aplicação do procedimento de comunicação prévia:

1. Para os efeitos da aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, relativo às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, considera-se:

- a) **«Operação de loteamento»**, operação de loteamento aprovada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 448/91, de 28 de dezembro, ou do RJUE, cujo **alvará se encontre em vigor e contenha as seguintes características**:
  - i. Número de lotes e respetivas áreas, localização, finalidade, área de implantação, área de construção, número de pisos e número de fogos;
  - ii. Cedências obrigatórias, sua finalidade e especificação das parcelas a integrar no domínio público da Câmara Municipal;
  - iii. Plantas de síntese e de cedência.
- b) **«Zona urbana consolidada»**, a «zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma **malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infraestruturas essenciais** e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade», nos termos definidos na alínea o) do artigo 2.º do RJUE, em que:
  - i. **«Malha ou estrutura urbana já definida»** corresponde à «malha urbana» a que se refere a alínea y) do artigo 3.º do RMUEL, isto é, conjunto de linhas ordenadas segundo uma regra geométrica preestabelecida que serve de guia ou suporte para a urbanização do solo urbano, situada em espaço consolidado nos termos do RPDML;
  - ii. **«Infraestruturas essenciais»** são os arruamentos e passeios, bem como as redes de distribuição de água, de recolha, drenagem e tratamento de águas pluviais e efluentes domésticos, de iluminação pública, eletricidade e gás, telecomunicações e de recolha de lixos.

## III. Elementos instrutórios e saneamento liminar:

1. Do artigo 2.º da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, resulta a necessidade de apresentação dos seguintes **documentos instrutórios**:

- a) Elementos identificados nos anexos da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro;
- b) Elementos previstos em lei especial;
- c) Documentos e conteúdos que demonstrem a compatibilidade do projeto com as normas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território e outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. **Todos os pedidos e comunicações** apresentados no âmbito deste diploma são **sujeitos a saneamento e apreciação liminar**, nos termos do artigo 11.º do RJUE;

3. Verificando-se a falta de algum dos elementos necessários à apreciação do pedido ou à instrução da comunicação, nos termos do n.º 1, supra, **o requerente é notificado no prazo de 15 dias úteis para proceder ao seu aperfeiçoamento**, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do RJUE;
4. **O prazo a conceder para aperfeiçoamento do pedido em sede de saneamento e apreciação liminar é de 30 dias úteis sem possibilidade de prorrogação;**
5. Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do RJUE, o requerente é **notificado por uma única vez** para aperfeiçoamento do pedido;
6. Decorrido o prazo de 30 dias úteis para aperfeiçoamento do pedido **sem que tenha havido resposta ou sem que tenham sido prestados os elementos necessários, o pedido é objeto de rejeição liminar;**
7. A **suficiência das infraestruturas ou serviços gerais existentes** face à operação urbanística proposta, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 24.º e 25.º do RJUE, **deve ser objeto de pronúncia dos serviços** na fase de saneamento e instrução liminar;
8. **O projeto apresentado em pedidos de informação prévia**, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º do RJUE, deve ter a **escala mínima** de:

- a) **1:100**, no caso de **projeto de arquitetura;**
- b) **1:500**, no caso de **projeto de loteamento.**

#### IV. Audiência prévia dos interessados:

1. Em caso de proposta de decisão de indeferimento, é realizada **uma única audiência prévia dos interessados**, para a qual deve ser concedido o prazo supletivo previsto no Código do Procedimento Administrativo, ou seja, **10 dias úteis para pronúncia;**
2. É admitida a **prorrogação de prazo** de pronúncia a pedido do requerente, **por uma única vez e até 90 dias úteis**, com a consequente suspensão do prazo legal de produção de deferimento tácito nos termos do n.º 3 do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo;
3. Caso sejam apresentadas **alterações** ao projeto na sequência da audiência prévia dos interessados, **estas devem ser acompanhadas dos pareceres obrigatórios a que haja lugar, não havendo lugar a nova audiência dos interessados;**
4. Apenas se admite a aprovação do projeto de arquitetura ou deferimento do licenciamento **condicionados** quando **as condições digam respeito à execução das obras e trabalhos.**

#### V. Obras de urbanização:

1. No âmbito de comunicação prévia de obras de urbanização deve existir uma **concertação dos projetos entre o requerente e os serviços da CML**, com o objetivo de **garantir a boa receção provisória das obras pelo Município;**
2. Nas operações urbanísticas que impliquem sobrecarga das infraestruturas e a realização de obras de urbanização, **deve ser ponderada a necessidade de celebração de contrato de urbanização** com o Município, em função do grau de complexidade e impacte no território, para definição das responsabilidades de ambas as partes.

#### VI. Projetos das especialidades:

1. Os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, a entregar no âmbito dos procedimentos de controlo prévio, encontram-se identificados na Portaria n.º 71.º-A/2024, de 27 de fevereiro, em função do tipo de operação de loteamento ou urbanística a realizar;
2. A Câmara Municipal **não aprecia previamente o conteúdo dos projetos das especialidades, salvo quando declarados incumprimentos no termo de responsabilidade**, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do RJUE;
3. No âmbito dos procedimentos de controlo prévio, **a falta de algum dos projetos das especialidades**, nos termos da alínea supra, **implica a entrega ao Município de justificação subscrita por técnico legalmente habilitado**, de acordo com o respetivo regime legal, **atestando essa dispensa;**
4. Para efeitos da alínea anterior, considera-se técnico legalmente habilitado aquele que, nos termos da lei da qualificação profissional, se encontra habilitado à subscrição do projeto de especialidade cuja dispensa se pretende justificar ou o coordenador de projeto.

#### VII. Contagem de prazos:

1. O **pedido** e a comunicação consideram-se **submetidos após pagamento das taxas instrutórias a que houver lugar**, designadamente para o efeito de início de contagem dos prazos de decisão final e de deferimento tácito;
2. **Todos os prazos de decisão** dos pedidos de licenciamento previstos no artigo 23.º do RJUE são **contados em dias úteis;**
3. O prazo concedido para **aperfeiçoamento do pedido**, em fase de saneamento liminar, **suspende após 10 dias úteis**, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do RJUE;
4. A **prorrogação do prazo da audiência prévia dos interessados**, prevista no ponto IV.2. do presente despacho, **suspende após 10 dias úteis**, nos termos do n.º 3 do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### VIII. Taxas, Cauções, Cedências e Compensações Urbanísticas:

1. Os encargos urbanísticos e obrigações decorrentes da operação urbanística ou de loteamento **devem encontrar-se integralmente cumpridos até ao momento da informação sobre o início dos trabalhos** prevista no artigo 80.º-A do RJUE;
2. Nas situações de autoliquidação das taxas e compensações urbanísticas ou da prestação de caução, o **requerente deve juntar à informação** sobre o início dos trabalhos, prevista no artigo 80.º-A do RJUE, **os documentos comprovativos do cumprimento de encargos urbanísticos e obrigações decorrentes da operação**, sem prejuízo do dever de comprovar o seu cumprimento quando solicitado pela Câmara Municipal em sede de fiscalização;
3. O disposto nas alíneas anteriores aplica-se a operações urbanísticas e de loteamento, independentemente da sua sujeição ou isenção de controlo prévio.

## IX. Informação sobre o início dos trabalhos e controlo sucessivo:

1. A informação obrigatória sobre o início de trabalhos prevista no artigo 80.º-A do RJUE, é acompanhada dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro;
2. No caso de operações urbanísticas isentas de controlo prévio ao abrigo do artigo 6.º do RJUE, que incidam sobre **imóveis da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico constantes no Anexo III ao Regulamento do RPDM**, deve ter-se presente a orientação para **fiscalização prioritária** estabelecida no ponto A.II.2 do presente despacho;
3. Sem prejuízo das situações em que se verifique a existência de indícios de realização de operação urbanística em desconformidade com as normas legais ou regulamentares aplicáveis, **deve ser iniciado processo de fiscalização** nas seguintes situações:
  - a) Emissão de título de operação urbanística de licenciamento;
  - b) Final do prazo para pagamento das taxas urbanísticas de procedimentos de comunicação prévia;
  - c) Emissão de parecer prévio ao abrigo do disposto no artigo 7.º do RJUE;
  - d) Comunicação do início de trabalhos prevista no artigo 80.º-A ou no n.º 9 do artigo 7.º do RJUE;
  - e) Resposta à comunicação de utilização prevista no artigo 62.º-A do RJUE, quando verificadas alterações sujeitas a controlo prévio nas telas finais entregues;
  - f) Resposta às comunicações com prazo para utilização previstas nos artigos 62.º-B e 62.º-C do RJUE;
  - g) Emissão de certidão de deferimento tácito.
4. Os serviços encarregues da fiscalização podem solicitar ao técnico responsável pela direção técnica da obra a **apresentação de elementos necessários à demonstração do cumprimento das disposições legais e regulamentares** aplicáveis à execução da obra.

## X. Utilização de edifícios:

1. A mera comunicação prévia de «utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio», prevista no artigo 62.º-A do RJUE, **é acompanhada pela entrega dos elementos previstos no referido artigo e na Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro**;
2. Os processos referentes às **comunicações prévias de utilização de edifícios**, previstas nos artigos 62.º-A, 62.º-B e 62.º-C do RJUE, são **sujeitos a saneamento e apreciação liminar**, nos termos do artigo 11.º do RJUE;
3. A **apreciação das comunicações prévias de utilização cinge-se exclusivamente ao âmbito do disposto nos artigos 62.º-A, 62.º-B e 62.º-C do RJUE**, sem prejuízo de **ser criado processo de fiscalização autónomo**;
4. Continua a ser **obrigatório o depósito de um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fração** na Câmara Municipal, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março, na sua redação atual;

5. Para efeitos de aplicação do n.º 1 do artigo 109.º do RJUE, referente à cessação de utilização, a referência a «sem a necessária autorização de utilização» deve ser entendida como **«sem a necessária comunicação prévia de utilização**, prevista nos artigos 62.º-A, 62.º-B e 62.º-C».

## XI. Deferimento Tácito:

1. A resposta aos pedidos de informação referentes à certificação de deferimentos tácitos previstos no artigo 28.º-B do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, no âmbito dos procedimentos e competências que me foram delegadas e subdelegadas, é submetida «no portal único de serviços» pelo departamento municipal competente para a tramitação do respetivo procedimento, nos termos dos números seguintes;
2. As informações e despachos são registados na plataforma eletrónica de tramitação de processos «e-urban» no âmbito do processo administrativo a que o pedido de certificação diz respeito;
3. Da oposição ou do parecer favorável ao reconhecimento da formação de deferimento tácito, e dos respetivos despachos, deve ser sempre dado conhecimento por correio eletrónico à Direção Municipal do Urbanismo.

## XII. Emissão do parecer prévio não vinculativo previsto no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE:

1. A emissão do parecer prévio não vinculativo previsto no n.º 2 do artigo 7.º do RJUE, tem por objeto os aspetos previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *g)* e *i)* do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º, ou no artigo 21.º do RJUE, consoante se trate de operação urbanística ou de loteamento;
2. Os **pedidos de parecer são sujeitos a saneamento e apreciação liminar, sendo proferido despacho de aperfeiçoamento** do pedido, nos termos do artigo 11.º do RJUE, quando não apresente os elementos necessários;
3. O parecer da Câmara Municipal não dispensa o requerente de promover as consultas às entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações sejam legalmente exigíveis, bem como do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à data da realização da operação urbanística;
4. O **promotor da operação urbanística deve informar a Câmara Municipal do início da execução dos trabalhos com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência**, nos termos do n.º 9 do artigo 7.º do RJUE, **devendo juntar os documentos comprovativos da autoliquidação das taxas**, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos trabalhos.

O presente despacho revoga o meu Despacho n.º 29/P/2024, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1568 (5.º suplemento), de 7 de março de 2024, bem como quaisquer outros despachos anteriores que disponham em sentido contrário.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2024/05/16.

A Vereadora,

(a) *Joana Almeida*

## Despacho n.º 71/P/2024

Atribuição da Medalha Municipal de Bons Serviços ao Chefe de 2.ª classe do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, António José Estevão Vinagre

Considerando:

A proposta do Senhor Comandante do Regimento de Sapadores Bombeiros da Câmara Municipal de Lisboa, Alexandre Rodrigues, cujo teor de seguida se reproduz:

«O Chefe de 2.ª classe do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa (RSBL), da Câmara Municipal de Lisboa, António José Estevão Vinagre, com o número mecanográfico 113630, iniciou a sua carreira em 1989 e é desde 2023 Chefe da Secção de Recursos Humanos do RSBL, cargo que acumula com as funções de Chefe de Permanência às Operações. Iniciou o seu percurso profissional em 1989, prestou até à presente data serviço em várias Subunidades orgânicas do RSBL, destacando-se sempre pela qualidade do seu desempenho e pela dedicação que sempre colocou em todas as responsabilidades de que foi cometido, das quais se destacam: O período de cerca de 17 anos, em que exerceu funções no Centro de Comunicações e de Gestão dos Meios Operacionais (CCGMO), onde continuamente deu provas da sua total disponibilidade e elevado espírito de sacrifício, tanto nas suas responsabilidades de rotina, como em situações de exceção. Também na fase de modernização dos meios do CCGMO, o seu contributo constituiu-se de especial relevo para o sucesso do empreendimento, participando eficientemente e de forma ativa, tendo recebido por tal contributo louvor, onde é referido como elemento de orgulhoso exemplo, de elevado profissionalismo, dedicação e empenho.

Na Escola do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa (ERSBL), onde exerceu a função de formador, vindo posteriormente a acumular ao longo de três anos, as funções de Adjunto do Comandante da ERSBL, com as de Adjunto do Comandante do 3.º Batalhão e responsável pela Equipa de Coordenação de Intervenção em Substâncias Perigosas (ECISP).

O seu desempenho nessa fase, foi reconhecido pela forma extremamente prestigiante, competente, digna e responsável como desempenhou todas as funções e pelas qualidades profissionais e pessoais demonstradas.

Durante a fase de combate e contenção da pandemia COVID-19, foi cometido na função de responsável pela ECISP, equipa criada para efetuar a descontaminação de locais com suspeita de contaminação por COVID-19, dentro e fora do município de Lisboa. Para o cumprimento da missão desta equipa são necessários profissionais dotados de exemplares competências técnicas, espírito de equipa, confiança mútua e notáveis preparação física e resistência à pressão ante o risco e a adversidade, simultaneamente nesta altura, verificou-se um acréscimo significativo de exigência ao nível do planeamento, monitorização e acompanhamento das operações no terreno.

O Chefe Vinagre conseguiu com notável eficiência dinamizar e motivar a Equipa de Intervenção em Substâncias Perigosas, nas diversas ações desenvolvidas na área da descontaminação. Sob a sua liderança estes profissionais revelaram

verdadeiro sentido de missão e inquestionável vocação para o serviço público espelhando o empenho bem-sucedido na persecução da defesa e proteção da população, personificando o lema do RSBL de se constituir como uma referência nacional de Excelência na Proteção e Socorro. Da sua extraordinária organização e capacidade de comunicar resultou uma excelente articulação entre todos os agentes de proteção civil, para a qual concorreram também as suas qualidades profissionais e vastos conhecimentos, que em muito contribuíram para o desfecho positivo em tempos de pandemia da COVID-19.

No período de 2022 a 2023, enquanto Comandante da Companhia de Intervenção Especial (CIE), Subunidade diferenciada, com responsabilidade de intervenção em situações multidisciplinares de caráter diferenciado, garantiu a capacitação do dispositivo operacional, quer através da implementação de um plano de exercícios operacionais, como também por intermédio da participação daquela Subunidade em exercícios internacionais, no âmbito do Mecanismo Europeu de Proteção Civil, com destaque para o EU MODEX USAR 2022, realizado em território nacional. O nível de prontidão atingido teve especial relevância na força enviada pelo Estado Português para a missão desempenhada na Turquia em fevereiro de 2023, cujos resultados amplamente divulgados na comunicação social, culminaram no reconhecimento e condecoração, no Dia da Unidade do Regimento de Sapadores de Bombeiros de Lisboa de 2023, por Sua Excelência, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Eng.º Carlos Moedas.

No âmbito da realização das Jornadas Mundiais da Juventude de 2023, maior evento jamais realizado em Lisboa, participou na equipa de missão, como Chefe da Secção de Recursos Humanos, sendo um dos responsáveis pela preparação e organização do dispositivo do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, destacando-se o seu papel, do ponto de vista do planeamento dos recursos humanos necessários. O sentido de dever, empenho e dedicação, muito além da sua obrigação, constituíram-se como uma mais valia, para o enorme desafio que constituiu o envolvimento de mais de 1100 operacionais, no período compreendido de 1 a 6 de agosto de 2023.

Face ao exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente o elevado desempenho e as excepcionais qualidades pessoais e profissionais do Chefe de 2.ª classe Vinagre, reconhecendo que a sua ação contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa e do socorro aos municípios da cidade.»

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 16.º do Regulamento da Medalha Municipal em vigor, a Medalha Municipal de Bons Serviços destina-se a galardoar os trabalhadores funcionários do Município, os elementos da Polícia Municipal e do Regimento de Sapadores Bombeiros que, no cumprimento dos seus deveres, se tenham revelado e distinguido, exemplarmente, pelo zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa.

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 16.º e 17.º do Regulamento da Medalha Municipal, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1087, de 18 de dezembro de 2014,

determino a atribuição da Medalha Municipal de Bons Serviços ao Chefe de 2.<sup>a</sup> Classe do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, António José Estevão Vinagre.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do citado Regulamento, o presente despacho deverá ser arquivado no processo individual do agraciado e tornado público no *Boletim Municipal* e no site da internet desta Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2024/05/16.

O Presidente,  
(a) Carlos Moedas

### **Despacho n.º 72/P/2024**

Atribuição da Medalha Municipal de Bons Serviços à Major de Administração Militar, Ema Aurora Nobre Monteiro Saraiva Gonçalves

Considerando:

A proposta do Senhor Comandante do Regimento de Sapadores Bombeiros da Câmara Municipal de Lisboa, Alexandre Rodrigues, cujo teor de seguida se reproduz:

«A Major de Administração Militar Ema Gonçalves, exerceu funções no Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa (RSBL) entre 2019 a 2024, período durante o qual foi responsável pela gestão dos recursos logísticos e financeiros, demonstrando uma apurada noção do dever e forte sentido de responsabilidade, a par de uma grande dedicação ao serviço, obtendo resultados excecionais.

Dotada de espírito humanista, revelou elevada abnegação e obediência, maximizando e valorizando os recursos colocados à sua disposição, tanto materiais como humanos, planeando o orçamento anual, nunca descurando o rigoroso controlo orçamental, fundamental à continuidade da prestação de serviços de excelência no socorro.

A sua extrema dedicação, elevada competência, inquestionável lealdade, espírito de iniciativa e a forma altamente honrosa e brilhante como atingiu as metas que lhe foram exigidas, conduziram a Major Ema Gonçalves a uma prestação de excecional relevo.

À sua postura comportamental exemplar, alia-se uma elevada capacidade de organização, tendo contribuído de forma assinalável para o exemplar trabalho de coordenação das atividades de gestão dos recursos internos, contribuindo de modo significativo para a concretização de um apoio logístico de excelência.

Muito entusiasta, e evidenciando sempre uma grande motivação no seu desempenho e uma admirável capacidade de chefia e liderança, é-lhe devida uma especial referência, no âmbito da realização das Jornadas Mundiais da Juventude de 2023 (JM23), face ao trabalho desenvolvido, ao nível da capacitação do RSBL, nomeadamente na elaboração de procedimentos para a aquisição de veículos de socorro, de equipamentos de proteção individual, de fardamento, de equipamentos para dotar os veículos de socorro dos meios necessários, de bens e serviços para a melhoria

das condições dos quartéis, de serviços de reparação de veículos de socorro, bem como a contratualização de outros serviços essenciais ao quotidiano do RSBL, tendo como resultado a melhoria da resposta ao socorro, contribuindo de modo significativo para o sucesso da missão conseguida pelo RSBL neste evento único.

Interlocutora para o Orçamento Participativo, encabeçou o projeto de instalação de terminais de emergência na cidade de Lisboa, através da realização de concurso público, projeto vencedor em sede de orçamento participativo no ano de 2021, com o intuito de promover o desporto, a saúde física e mental, permitindo o aumento da taxa de sobrevivência de vítimas de paragem cardiorrespiratória (PCR), em ambientes extra-hospitalares, na cidade de Lisboa, que veio também garantir a execução da 4.<sup>a</sup> fase do Projeto Coração de Lisboa.

A sua extrema dedicação, elevada competência, inquestionável lealdade e espírito de iniciativa e a forma altamente honrosa e brilhante como atingiu as metas que lhe foram exigidas, conduziram a Major Ema Gonçalves, a uma prestação de excecional relevo. A esta postura comportamental, alia-se uma elevada capacidade de organização, garantia de destaque para o exemplar trabalho de coordenação das atividades de gestão dos recursos internos, contribuindo de modo significativo para a concretização de um apoio logístico de excelência aos 11 (onze) quartéis operacionais, Centro de Comunicações e Gestão de Meios Operacionais e Escola do RSBL, estrategicamente distribuídos pela cidade de Lisboa. Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares que creditam a Major Ema Gonçalves como sendo um militar de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo, por isso, os serviços por si prestados ser considerados de mérito excecional.»

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 16.º do Regulamento da Medalha Municipal em vigor, a Medalha Municipal de Bons Serviços destina-se a galardoar os trabalhadores funcionários do Município, os elementos da Polícia Municipal e do Regimento de Sapadores Bombeiros que, no cumprimento dos seus deveres, se tenham revelado e distinguido, exemplarmente, pelo zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa.

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 16.º e 17.º do Regulamento da Medalha Municipal, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1087, de 18 de dezembro de 2014, determino a atribuição da Medalha Municipal de Bons Serviços à Major de Administração Militar, Ema Aurora Nobre Monteiro Saraiva Gonçalves.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do citado Regulamento, o presente despacho deverá ser arquivado no processo individual da agraciada e tornado público no *Boletim Municipal* e no site da internet desta Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2024/05/16.

O Presidente,  
(a) Carlos Moedas

## Despacho n.º 73/P/2024

Atribuição da Medalha Municipal de Bons Serviços ao Chefe de 1.ª classe do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, João Vicente Diogo

Considerando:

A proposta do Senhor Comandante do Regimento de Sapadores Bombeiros da Câmara Municipal de Lisboa, Alexandre Rodrigues, cujo teor de seguida se reproduz:

«O Chefe de 1.ª classe do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa (RSBL), da Câmara Municipal de Lisboa, João Vicente Diogo, com o número mecanográfico 387540, iniciou a sua carreira em 1984 e é desde 2021 Chefe da Secção de Recursos Logísticos do RSBL, cargo que acumula com as funções de Chefe de Permanência às Operações.

Prestou até à presente data serviço em várias unidades orgânicas do RSBL, destacando-se sempre pela qualidade do seu desempenho e pela dedicação que sempre colocou em todas as responsabilidades de que foi cometido.

Iniciou o seu percurso profissional em 1984 e desde logo se destacou pelo dinamismo e iniciativa, tendo participado como voluntário, com sacrifício do seu tempo de descanso, em várias iniciativas promovidas pelo RSBL e que ocorreram por todo o país, quer no combate a fogos florestais, quer representando o RSBL em diversas iniciativas.

Foi-lhe reconhecido o valor da sua participação na preparação e execução do pavilhão do RSBL, na Exposição Internacional de Segurança - Segurex 85 realizada na Feira Internacional de Lisboa, tendo recebido louvor pela sua dedicação e devoção, pelos conhecimentos técnicos e pela sua atividade muitas vezes desenvolvida fora das horas de serviço, que permitiram que, em tempo extremamente reduzido fosse possível uma presença destacada e brilhante do RSBL no referido certame.

Muitas vezes em condições adversas, desenvolveu o seu trabalho sempre demonstrando grande dedicação e competência não se poupando a esforços para levar a bom termo as tarefas confiadas, demonstrando um louvável espírito de missão e sentido de responsabilidade, tornando-se merecedor da consideração e estima dos seus superiores e pares.

Na 2.ª Companhia, onde desempenhou funções cerca de 10 anos, foi-lhe reconhecido o relevante contributo, pela qualidade do seu desempenho nas diversas tarefas a seu cargo, tanto na Companhia, como em várias atividades no exterior, realizadas muitas vezes nos seus dias de folga, nas quais demonstrou ser detentor de notável zelo e rigor, mas também uma especial atenção às necessidades que iam surgindo e que muito eficientemente satisfazia, pela enorme capacidade de otimizar recursos, tendo muitas vezes sido referido como um exemplo a seguir, sem no entanto perder a simplicidade e a humildade que o caracterizam.

A disponibilidade e a inata vocação para o serviço público vêm-lhe sendo louvadas ao longo do seu percurso, a par com a competência técnica e as inúmeras qualidades profissionais e pessoais, que se conjugam numa personalidade muito própria, onde preponderam a solidariedade, a camaradagem e discrição.

Atualmente como responsável pela Secção de Recursos Logísticos (SRL), tem à sua responsabilidade coordenar as tarefas desenvolvidas por todos os serviços da Secção, nomeadamente, o Serviço de Registo de Inventário (SRI), o Serviço de Conservação e Obras (SCO), o Serviço de Reabastecimento (SR), o Serviço de Gestão e Equipamentos (SGE), o Serviço de Compras (SC) e o Serviço Oficinal (SO).

No âmbito das responsabilidades de que está cometido tem demonstrado um extraordinário empenho, dedicação e elevada competência, manifestando um esclarecido e excecional zelo na bem-sucedida prossecução da otimização e modernização dos recursos à sua responsabilidade.

Orientado para o detalhe, organizado, com extraordinária capacidade de trabalho e de superar adversidades, qualidades fundamentais para o excelente desempenho demonstrado na sua área funcional, é também detentor de elevado sentido cívico e rigoroso observador das boas práticas, que lhe têm permitido gerir com eficácia toda a cadeia logística do RSBL, efetuando o planeamento e coordenação da execução dos fluxos logísticos de todas as categorias de abastecimento, zelando sempre pela continuidade do serviço de prestação de socorro.

Possuidor de um valioso conjunto de qualidades pessoais, de sólidos e elevados conhecimentos técnicos, e de excelentes qualidades morais e humanas, acompanha todos os trabalhos realizados pela SRL, garantindo a operacionalidade da frota do RSBL, o fornecimento da dotação individual de fardamento para cada operacional, a coordenação logística necessária à realização de cerimónias, o controlo, registo e gestão do imobilizado, assim como o planeamento plurianual das necessidades de aquisição, por forma a garantir o apoio logístico contínuo, assim como a evolução contínua da SRL, no que diz respeito à inovação e melhoria de procedimentos.

Enquanto Chefe da Secção de Recursos Logísticos, revelou-se um elemento preponderante na elaboração da vasta documentação técnica, com vista à aquisição de viaturas e equipamentos, no âmbito da realização das Jornadas Mundiais da Juventude de 2023 (JM23), destacando-se o reforço de meios conseguido de mais de 27 veículos de serviço geral, de apoio logístico e de combate a incêndios florestais; 9 motocicletas; 1 robot de combate a incêndios; mas também outros equipamentos de proteção individual, de mergulho, de iluminação, de desencarceramento, de deteção de soterrados, de desfibriladores, entre outros equipamentos e sistemas essenciais para a ação no terreno.

Participou ainda na equipa de missão das JM23, como responsável pela preparação e organização do dispositivo do RSBL, garantindo a execução contínua do apoio logístico às operações, viabilizando as mais adequadas condições de trabalho aos operacionais do RSBL, constituindo-se como um elemento fundamental para o sucesso da missão do RSBL durante as Jornadas Mundiais da Juventude 2023.

Dotado de uma dedicação ao serviço público sem reservas, constitui-se um exemplo para aqueles que com ele se relacionam, tanto pelas grandes qualidades profissionais, como pelas qualidades humanas, que em conjunto se sublimam e o tornam um elemento fundamental, não só para o cumprimento da missão da SRL, como para a promoção do espírito corporativo, da sã camaradagem, entajuda e espírito de equipa, que fomenta com sucesso graças também à sua inata capacidade de comunicação e ao pendor humanista do seu caráter.

*A forma altamente honrosa e brilhante como tem vindo a desempenhar as suas funções, vem reiterando, ao longo dos anos, a sua postura leal, confiável e de uma exímia correção, demonstrados no cumprimento da missão do RSBL. Face ao exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente o elevado desempenho e as excepcionais qualidades pessoais e profissionais do chefe de 1.ª classe João Vicente Diogo, reconhecendo que a sua ação contribui significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa e do socorro aos munícipes da cidade.».*

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 16.º do Regulamento da Medalha Municipal em vigor, a Medalha Municipal de Bons Serviços destina-se a galardoar os trabalhadores funcionários do Município, os elementos da Polícia Municipal e do Regimento de Sapadores Bombeiros que, no cumprimento dos seus deveres, se tenham revelado e distinguido, exemplarmente, pelo zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa.

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 16.º e 17.º do Regulamento da Medalha Municipal, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1087, de 18 de dezembro de 2014, determino a atribuição da Medalha Municipal de Bons Serviços ao Chefe de 1.ª Classe do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, João Vicente Diogo.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do citado Regulamento, o presente despacho deverá ser arquivado no processo individual do agraciado e tornado público no *Boletim Municipal* e no site da internet desta Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2024/05/16.

O Presidente,  
(a) Carlos Moedas

### **Despacho n.º 74/P/2024**

Atribuição da Medalha Municipal de Bons Serviços ao Chefe de 1.ª classe do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, José Manuel Moleira de Oliveira

Considerando:

A proposta do Senhor Comandante do Regimento de Sapadores Bombeiros da Câmara Municipal de Lisboa, Alexandre Rodrigues, cujo teor de seguida se reproduz:

*«O Chefe de 1.ª classe do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa (RSBL), da Câmara Municipal de Lisboa, José Manuel Moleira de Oliveira, com o número mecanográfico 497757, iniciou a sua carreira em 1987 e é desde 2023 Chefe da Secção de Operações do RSBL, cargo que acumula com as funções de Chefe de Permanência às Operações. Iniciou o seu percurso profissional em 1987 e desde logo se destacou pela atitude disciplinada, dinamismo, iniciativa e dedicação, qualidades que vem mantendo ao longo do seu percurso.*

*Participou voluntariamente, abdicando do seu tempo de descanso, em várias missões do RSBL, com destaque as missões de apoio às cheias que tiveram lugar na Madeira, em 2010, ou ainda no combate aos fogos rurais que assolaram a ilha da Madeira em 2016, quer representando a Instituição em diversas iniciativas, destacando-se sempre pela qualidade do seu desempenho e pela dedicação colocada e excelentes resultados, em todas as responsabilidades de que tem sido cometido.*

*Atualmente como responsável pela Secção de Operações (SOP), tem à sua responsabilidade coordenar todas as atividades desenvolvidas pela Secção, nomeadamente nas vertentes do planeamento e gestão operacional, prevenção em eventos, instrução e treino operacional, exercícios e simulacros e emergência pré-hospitalar.*

*Neste âmbito, integrou a Equipa de Missão para as Jornadas Mundiais da Juventude de 2023 (JM23), tendo um papel central na preparação e dimensionamento do dispositivo do RSBL, permitindo que o Município, e em particular o RSBL, estivessem dotados de recursos operacionais, humanos e materiais, para dar resposta cabal a todas as solicitações, dentro e fora das JM23. Esta atitude proativa e de compromisso, foi fundamental para se atingirem níveis de operacionalidade de excelência, com 130 veículos no terreno, mais de 200 equipas alocadas ao evento, totalizando um efetivo superior a 1100 operacionais durante o período de 01 a 06 de agosto.*

*Em todas as funções que desempenhou distinguiu-se pela dedicação, generosidade e profissionalismo, lowado por diversas vezes não só pelo excelente desempenho, mas também pela ponderada iniciativa, a grande versatilidade, e capacidade de adaptação a um conjunto diversificado de tarefas e desafios, foi-lhe por várias vezes reconhecido o mérito, o notável espírito de missão e corporativo, o brio e zelo colocado no serviço operacional e a dedicação, que se apresentam como uma mais-valia para o cumprimento da missão do RSBL e o constituem um exemplo a seguir.*

*Em 2022 foi agraciado com o Crachá de Ouro, atribuído nos termos do Art.º 6.º do Regulamento das Distinções Honoríficas da Liga dos Bombeiros Portugueses, aprovado no 4.º Congresso Nacional da LBP. Destinado a galardoar a prática de atos ou serviços relevantes, de inquestionável contributo para a dignificação da causa dos bombeiros, por pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, ou a distinguir as qualidades profissionais dos trabalhadores dos corpos de bombeiros que tenham praticado atos ou serviços de idêntica natureza e que tenham cumprido pelo menos 35 anos de serviço.*

*Face ao exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente o elevado desempenho e as excepcionais qualidades pessoais e profissionais do Chefe de 1.ª classe Oliveira, reconhecendo que a sua ação contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa e do socorro aos munícipes da cidade.».* Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 16.º do Regulamento da Medalha Municipal em vigor, a Medalha Municipal de Bons Serviços destina-se a galardoar os trabalhadores funcionários do Município, os elementos da Polícia Municipal

e do Regimento de Sapadores Bombeiros que, no cumprimento dos seus deveres, se tenham revelado e distinguido, exemplarmente, pelo zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa.

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 16.º e 17.º do Regulamento da Medalha Municipal, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1087, de 18 de dezembro de 2014, determino a atribuição da Medalha Municipal de Bons Serviços ao Chefe de 1.ª Classe do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, José Manuel Moleira de Oliveira.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do citado Regulamento, o presente despacho deverá ser arquivado no processo individual do agraciado e tornado público no *Boletim Municipal* e no *site* da *internet* desta Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2024/05/16.

O Presidente,  
(a) *Carlos Moedas*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### URBANISMO

#### Despacho n.º 2/DMU/CML/2024

Subdelegação de competências na diretora do Departamento de Licenciamento Urbanístico

**I**- Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram subdelegadas pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Lisboa, Engenheira Joana Castro e Almeida, através do seu Despacho n.º 30/P/2024, de 13 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1569, de 14 de março de 2024, assim como a autorização que me foi conferida no ponto **III** do referido Despacho, subdelego na diretora do Departamento de Licenciamento Urbanístico, **Eng.ª Luísa Maria Rodrigues Gonçalves Lima Aparício**, relativamente à prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e à gestão dos assuntos que se encontram atribuídos ao Departamento de Licenciamento Urbanístico (DLU), pela Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 305/AML/2018 (Proposta n.º 286/CM/2018) e publicada por Despacho n.º 8499/2018, no «Diário da República», 2.ª série, n.º 169, 3 de setembro, as seguintes competências:

*A - Em matéria de Reabilitação Urbana e Gestão Urbanística:*

1 - Elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros elementos instrutórios, efetuar apreciações e apresentar propostas de decisão relativamente às competências previstas

no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação atual, designadamente aquelas que respeitam aos procedimentos de controlo prévio previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);

2 - Elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros documentos instrutórios, efetuar apreciações, apresentar propostas de decisão e proferir decisão final, relativamente às competências previstas no RJUE, bem como aos atos correspondentes previstos nas anteriores redações deste diploma, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa em que se remeta para o RJUE, designadamente, as previstas nos seguintes artigos:

- 2.1 - Artigo 8.º, n.º 2 - Dirigir a instrução dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas;
- 2.2 - Artigo 9.º, n.º 9 - Registrar no processo a junção subsequente de quaisquer novos documentos e a data e teor das decisões dos Órgãos Municipais;
- 2.3 - Artigo 10.º, n.º 6 - Propor a comunicação às associações públicas de natureza profissional ou organismo público sempre que forem detetadas irregularidades nos termos de responsabilidade;
- 2.4 - Artigo 11.º, n.ºs 1 a 3 - Decidir quaisquer questões que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido, proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, de rejeição liminar ou extinção do procedimento;
- 2.5 - Artigo 11.º, n.º 6 - Informar, até à decisão final, sobre qualquer questão que prejudique ou impeça a tomada de decisão;
- 2.6 - Artigo 11.º, n.º 7 - Propor a suspensão do procedimento;
- 2.7 - Artigo 13.º, n.º 12 - Certificar a promoção das consultas a entidades externas;
- 2.8 - Artigos 13.º-B, n.º 4 e 15.º - Proceder às consultas prévias necessárias;
- 2.9 - Artigo 14.º, n.º 4 - Notificação dos proprietários e titulares de direitos reais sobre o prédio, da abertura de procedimento de informação prévia;
- 2.10 - Artigo 27.º, n.ºs 6 e 7 - Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença;
- 2.11 - Artigo 57.º, n.ºs 1 e 2 - Fixar as condições de execução da obra e de ocupação da via pública no licenciamento de obras de conservação;
- 2.12 - Artigo 58.º, n.º 1 - Fixar o prazo de execução das obras de conservação sujeitas a licenciamento;
- 2.13 - Artigo 59.º, n.º 1 - Fixar prazos diferentes dos identificados pelo requerente para execução faseada da obra;
- 2.14 - Artigo 71.º, n.º 5 - Proceder à declaração de caducidade da licença para a realização das operações urbanísticas de conservação previstas na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE;
- 2.15 - Artigo 74.º, n.º 1 - Emitir títulos de operações urbanísticas;
- 2.16 - Artigo 95.º - Determinar realização de inspeções aos locais e requerer obtenção mandado;
- 2.17 - Artigo 96.º - Determinar a realização de vistorias;
- 2.18 - Artigo 100.º, n.º 2 - Propor a apresentação de queixas e denúncias nos termos do Código Penal;
- 2.19 - Artigo 110.º, n.º 1 - *b*) - Prestar informação aos interessados sobre o estado e andamento dos processos cuja instrução esteja cometida ao DLU;

2.20 - Artigo 111.º - Dedução de oposição ao reconhecimento da formação de deferimento tácito, nos termos do artigo 28.º-B do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual.

3 - Relativamente às matérias previstas no número anterior, excecionam-se os procedimentos da competência do Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes, nomeadamente, relacionados com a apreciação de:

3.1 - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias, relativos a operações de loteamento e a alterações às licenças de operações de loteamento;

3.2 - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias, relativos a obras de urbanização;

3.3 - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias relativos a operações urbanísticas abrangidas por operações de loteamento ou unidades de execução;

3.4 - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias relativos a operações urbanísticas de impacte relevante e/ou semelhante a uma operação de loteamento, definidas no artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), que impliquem uma obra de construção nova com uma área igual ou superior a 1800 m<sup>2</sup> de superfície de pavimento ou uma obra de ampliação com uma área igual ou superior a esse valor;

3.5 - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias de outras operações urbanísticas e operações conexas que, pela sua relevância para o interesse público ou impacte na estrutura social, económica, ambiental e territorial da cidade de Lisboa, sejam considerados estruturantes para o desenvolvimento do Município;

3.6 - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias relativos a operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, concessionários de obras ou serviços públicos, empresas municipais e instituições universitárias, públicas e privadas;

3.7 - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias relativas a operações urbanísticas que respeitem a equipamentos públicos ou a construções que se destinem exclusivamente a parque de estacionamento público.

*B - Ainda em matéria urbanística são delegadas as seguintes competências:*

1 - Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, em matéria de instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios, designadamente, elaborar pareceres, informações técnicas e quaisquer outros documentos instrutórios, efetuar apreciações e elaborar decisões.

2 - No âmbito dos procedimentos de controlo prévio que estão cometidos ao DLU, propor decisão quanto às seguintes matérias, previstas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa:

2.1 - Propor o condicionamento de adoção de soluções técnicas, face a dados de caracterização hidrogeológica ou solicitar esses dados, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º;

2.2 - Promover estudos de resistência sísmica dos edifícios e propor as medidas a adotar nas intervenções de alteração do edificado existente, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º;

2.3 - Nas áreas de Nível Arqueológico III, sujeitar as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo, mediante parecer técnico-científico, a acompanhamento presencial da obra ou à realização de determinadas ações ou trabalhos, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º;

2.4 - Propor a imposição de novos alinhamentos nos espaços consolidados de atividades económicas, nos termos da alínea a) do artigo 48.º;

2.5 - Propor a admissão da realização de operações urbanísticas, nos espaços a consolidar, sem prévia delimitação de unidade de execução, nas situações excecionais previstas no n.º 5 do artigo 58.º;

2.6 - Propor a dispensa da aplicação dos parâmetros de estacionamento nas situações identificadas no n.º 4 do artigo 75.º e no n.º 2 do artigo 78.º;

2.7 - Propor a afetação de áreas verdes e de utilização coletiva ou para equipamentos de utilização coletiva, superiores às que estão em regra previstas, nos termos do n.º 6 do artigo 88.º;

2.8 - Propor o condicionamento das obras de reconstrução e de alteração à realização de trabalhos para melhoria das condições de segurança e salubridade das edificações, nos termos do n.º 3 do artigo 91.º.

3 - Promover o aconselhamento técnico a particulares, no âmbito dos procedimentos que lhe compete apreciar;

4 - Decidir os pedidos de ocupação de via pública com estaleiros de obras nos termos do Regulamento Municipal aplicável, quando conexas com obras de conservação sujeitas a licenciamento, liquidar e/ou reduzir/isentar das respetivas taxas municipais e emitir as respetivas licenças;

5 - No âmbito das competências ora subdelegadas, proceder à liquidação de todas as taxas urbanísticas nos termos dos artigos 116.º e 117.º do RJUE, bem como informar das respetivas reclamações gratuitas, pedidos de isenção ou redução das taxas em causa quando tal seja de competência própria ou delegada do Presidente da Câmara, bem como propor o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;

6 - Exercer, em matéria de acessibilidades, as competências previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação atual, no âmbito dos procedimentos de licenciamento da competência do DLU, designadamente, o regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º, dando-se cumprimento ao disposto nos n.ºs 6 e 7 do referido artigo, publicitando no sítio da internet do Município de Lisboa, na data de publicação em *Boletim Municipal*, a justificação dos motivos que legitimaram o incumprimento das normas técnicas;

7 - Elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros documentos instrutórios, efetuar apreciações e apresentar propostas de decisão relativamente às competências do DLU em matéria de empreendimentos turísticos;

8 - Apreciar e instruir os pedidos de pronúncia no âmbito dos processos de autorização conjunta previstos no artigo 6.º do Regime de Acesso e de Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviço e Restauração (RJACSR), aprovado

em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, decidir os pedidos de autorização constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do RJACSR.

*C-Em matéria de realização de despesa, contratação pública e anexa:*

- 1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 25 000 euros (vinte cinco mil euros), no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por via do artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a competência para a aprovação das minutas dos contratos públicos, nos termos do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 109.º do CCP;
- 3 - Assegurar a outorga do contrato, prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante/dono da obra;
- 4 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente subdelegação de competências;
- 5 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite de 25 000 euros (vinte cinco mil euros);
- 6 - Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite de 25 000 euros (vinte cinco mil euros);
- 7 - Visar e apor visto nas faturas dos contratos referentes à Unidade Orgânica respetiva;
- 8 - Aprovar propostas para descomprometer verbas orçamentadas até ao limite previsto no ponto 1, referentes à Unidade Orgânica respetiva.

*D-Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores:*

- 1 - Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações de Assembleia Municipal e das decisões tomadas por outros Órgãos Municipais;
- 2 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Provedor de Justiça, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Procurador-geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 3 - Proceder à junção de documentos nos processos a seu cargo;
- 4 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas ou que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão, sempre que possível, através de meios eletrónicos;

- 5 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 6 - Promover a publicação em *Boletim Municipal* ou em Edital e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 7 - Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem ao DLU;
- 8 - Solicitar e enviar quaisquer informações, processos e documentos dos Serviços Municipais, com interesse para o desenvolvimento das atribuições do DLU, assim como solicitar e fornecer informações e documentação a entidades externas ao Município;
- 9 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida ao DLU;
- 10 - Realizar a audiência dos interessados, nos termos legalmente previstos;
- 11 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados, prestar esclarecimentos aos munícipes sobre quaisquer matérias da competência do DLU e autorizar a consulta de processos;
- 12 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos junto a processos;
- 13 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos;
- 14 - Apreciar e decidir os pedidos de elementos que devam ser informados, nos termos dos artigos 82.º e seguintes do CPA;
- 15 - Declarar extintos os procedimentos por desistência do interessado, deserção, ou por inutilidade ou impossibilidade superveniente e mandar arquivar os respetivos processos;
- 16 - Propor a não decisão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do CPA;
- 17 - Selecionar e classificar a documentação que venha a dar entrada e encaminhá-la para as respetivas equipas de apreciação;
- 18 - Atender e responder às sugestões e reclamações dos munícipes.

**II** - Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do CPA, ficam, igualmente, delegadas na diretora do DLU a prática de atos de administração ordinária.

**III** - Mais autorizo a diretora do DLU a subdelegar as competências ora subdelegadas, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 46.º do CPA.

**IV** - Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, consideram-se ratificados todos os atos administrativos praticados pela diretora do DLU, no âmbito das competências ora subdelegadas, desde 15 de março até à data da entrada em vigor do presente despacho, desde que em conformidade com o mesmo.

**V** - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Lisboa, em 2024/05/16.

O diretor municipal do Urbanismo (Despacho n.º 30/P/2024, de 11 de março),

(a) *Paulo Diogo*

## Despacho n.º 3/DMU/CML/2024

Subdelegação de competências na diretora do Departamento de Apoio à Gestão Urbanística

I - Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram subdelegadas pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Lisboa, Engenheira Joana Castro e Almeida, através do seu Despacho n.º 30/P/2024, de 11 de março, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1569, de 14 de março de 2024, assim como a autorização que me foi conferida no ponto III do referido Despacho, subdelego na diretora do Departamento de Apoio à Gestão Urbanística, **Dr.ª Luísa Isabel Rio Seco da Silva Nobre**, relativamente à prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e à gestão dos assuntos que se encontram atribuídos ao Departamento de Apoio à Gestão Urbanística (DAGU), pela Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 305/AML/2018 (Proposta n.º 286/CM/2018) e publicada por Despacho n.º 8499/2018, no «Diário da República», 2.ª série, n.º 169, 3 de setembro, as seguintes competências:

A - Em matéria de Reabilitação Urbana e Gestão Urbanística:

- 1 - Elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros elementos instrutórios, efetuar apreciações e apresentar propostas de decisão relativamente às competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação atual, designadamente, aquelas que respeitam aos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE;
- 2 - Elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros documentos instrutórios, efetuar apreciações, apresentar propostas de decisão e proferir decisão final, relativamente às competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), bem como aos atos correspondentes previstos nas anteriores redações deste diploma, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa em que se remeta para o RJUE, designadamente, as previstas nos seguintes artigos:
  - 2.1 - Artigo 8.º, n.º 2 - Dirigir a instrução dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas;
  - 2.2 - Artigo 10.º, n.º 6 - Propor a comunicação às associações públicas de natureza profissional ou organismo público sempre que forem detetadas irregularidades nos termos de responsabilidade;
  - 2.3 - Artigo 11.º, n.ºs 1 a 3 - Decidir quaisquer questões que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, proferir despacho de aperfeiçoamento, de rejeição liminar ou extinção do procedimento;
  - 2.4 - Artigo 11.º, n.º 6 - Informar, até à decisão final sobre qualquer questão que prejudique ou impeça a tomada de decisão;

- 2.5 - Artigo 11.º, n.º 7 - Propor a suspensão do procedimento;
- 2.6 - Artigo 13.º, n.º 12 - Certificar a promoção das consultas a entidades externas;
- 2.7 - Artigo 13.º-B, n.º 4 - Proceder às consultas prévias necessárias;
- 2.8 - Artigo 20.º, n.ºs 5 e 6 - Decidir a prorrogação do prazo para entrega dos projetos de especialidade e declarar a caducidade após audiência de interessados;
- 2.9 - Artigo 27.º, n.ºs 6 e 7 - Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença;
- 2.10 - Artigo 34.º, n.º 3 - Comunicar o valor e prazo para pagamento das taxas por autoliquidação em comunicação prévia;
- 2.11 - Artigo 35.º, n.ºs 7 - Efetuar o despacho de aperfeiçoamento da comunicação prévia;
- 2.12 - Artigo 35.º, n.º 8 - Informar sobre o cumprimento das normas e condicionantes legais e regulamentares, promover a fiscalização sucessiva da execução a operação urbanística comunicada, inviabilizar execução operação urbanística objeto comunicação prévia e promover medidas necessárias reposição legalidade urbanística;
- 2.13 - Artigo 57.º, n.ºs 1 e 2 - Fixar as condições de execução da obra e de ocupação da via pública;
- 2.14 - Artigo 58.º, n.ºs 1, 4 a 7 - Fixar o prazo de execução da obra e conceder a sua prorrogação;
- 2.15 - Artigo 59.º, n.ºs 1 e 6 - Fixar prazo para execução faseada da obra e emitir título em conformidade;
- 2.16 - Artigo 62.º-A - Emitir a resposta à comunicação de utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio;
- 2.17 - Artigos 62.º-B e 62.º-C - Emitir a resposta à comunicação prévia com prazo para utilização não antecedidas de operação urbanística objeto de controlo prévio;
- 2.18 - Artigo 64.º, n.º 2 - Determinar a realização de vistoria para efeitos de utilização dos edifícios e suas frações;
- 2.19 - Artigo 65.º - Promover a realização de vistoria(s), emitir declaração de conformidade ou determinação de obras de alteração;
- 2.20 - Artigo 66.º, n.º 3 - Verificação dos requisitos legais para constituição da propriedade horizontal para efeitos de certificação;
- 2.21 - Artigo 71.º, n.º 5 - Proceder à declaração de caducidade da licença ou comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas previstas no n.º 2 e n.º 4 do artigo 4.º do RJUE;
- 2.22 - Artigo 74.º, n.º 1 - Emitir os títulos das operações urbanísticas;
- 2.23 - Artigo 84.º, n.ºs 1, 2 e 3 - Promover a execução da obra por conta do titular do alvará e promover as comunicações previstas neste artigo;
- 2.24 - Artigo 94.º - Exercer a competência fiscalizadora;
- 2.25 - Artigo 95.º - Determinar realização de inspeções aos locais e requerer obtenção mandado;
- 2.26 - Artigo 96.º - Determinar a realização de vistorias;
- 2.27 - Artigo 99.º, n.ºs 2 e 3 - Propor a comunicação de aplicação sanções ao INCI, I.P. e à ordem profissional competente;
- 2.28 - Artigo 100.º, n.º 2 - Propor a apresentação queixas e denúncias, nos termos do Código Penal;
- 2.29 - Artigo 110.º, n.º 1-b) - Prestar informação aos interessados sobre o estado e andamento dos processos cuja instrução esteja cometida ao DAGU;

2.30 - Artigo 111.º - Dedução de oposição ao reconhecimento da formação de deferimento tácito, nos termos do artigo 28.º-B do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual.

3 - Em face das competências subdelegadas em matéria de gestão urbanística, e sem prejuízo das competências do Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes, incumbe à diretora do DAGU, a realização de consultas a entidades externas, a emissão dos títulos das operações urbanísticas, assim como lhe cabe a verificação da legalidade das comunicações prévias, com exceção das operações urbanísticas abrangidas por operações de loteamentos.

*B - Ainda em matéria urbanística são delegadas as seguintes competências:*

1 - No âmbito dos procedimentos de controlo prévio, propor decisão quanto às seguintes matérias, previstas no regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa:

1.1 - Condicionar a adoção de soluções técnicas face a dados de caracterização hidrogeológica ou solicitar esses dados, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º;

1.2 - Promover estudos de resistência sísmica dos edifícios e propor as medidas a adotar nas intervenções de alteração do edificado existente, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º;

1.3 - Nas áreas de Nível Arqueológico III, sujeitar as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo, mediante parecer técnico-científico, acompanhamento presencial da obra ou à realização de determinadas ações ou trabalhos, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º.

2 - Decidir os pedidos de ocupação de via pública com estabelecimento de obras nos termos do Regulamento Municipal aplicável, quando conexas com as operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, liquidar e/ou reduzir/isentar das respetivas taxas municipais e emitir as respetivas licenças;

3 - Assegurar a atribuição e supressão de numeração de polícia no âmbito do controlo prévio das operações urbanísticas;

4 - Promover o aconselhamento técnico a particulares, no âmbito dos procedimentos que lhe compete apreciar;

5 - No âmbito das competências ora delegadas, proceder à liquidação de todas as taxas urbanísticas nos termos dos artigos 116.º e 117.º do RJUE, bem como informar das respetivas reclamações gratuitas, pedidos de isenção ou redução das taxas em causa quando tal seja de competência própria ou delegada do Presidente da Câmara, bem como propor o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;

6 - Assegurar o esclarecimento e o cumprimento de normas procedimentais, bem como definir critérios uniformes para o procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas;

7 - Verificar o preenchimento das condições legais e regulamentares necessárias à constituição de edifícios em propriedade horizontal e exercer as competências previstas nos artigos 59.º e 60.º do Código de Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto;

8 - Assegurar o controlo da legalidade da execução das operações urbanísticas e operações conexas, através da realização das ações de fiscalização necessárias e da elaboração de autos de notícia dos atos que constituam ilícitos penais, fornecendo ao Departamento Jurídico a informação necessária à instauração de procedimentos de contraordenação, bem como propor a adoção das medidas de tutela da legalidade urbanística, previstas pelo artigo 102.º e seguintes do RJUE, que se mostrem adequadas;

9 - Efetuar fiscalização, de modo aleatório e em toda a cidade, para controlo e monitorização dos processos de licenciamento, tendo em vista a aplicação de procedimentos semelhantes entre diferentes serviços e o cumprimento, por parte dos promotores, dos projetos licenciados;

10 - Elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros documentos instrutórios, efetuar apreciações e apresentar propostas de decisão relativamente às competências em matéria de estabelecimentos de alojamento local, previstas no Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, com a redação em vigor;

11 - Assegurar o fornecimento de informações, a emissão de certidões quanto a procedimentos que beneficiem de financiamento no âmbito do IFRRU 2020 e assumir a relação do Município com as respetivas entidades gestoras;

12 - Assegurar a atribuição de cotas de soleira e alinhamento.

*C - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e anexa:*

1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 25 000 euros (vinte cinco mil euros), no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por via do artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a competência para a aprovação das minutas dos contratos públicos, nos termos do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 109.º do CCP;

3 - Assegurar a outorga do contrato, prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante/dono da obra;

4 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente subdelegação de competências;

5 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite de 25 000 euros (vinte cinco mil euros);

6 - Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite de 25 000 euros (vinte cinco mil euros);

7 - Visar e apor visto nas faturas dos contratos referentes à Unidade Orgânica respetiva;

8 - Aprovar propostas para descomprometer verbas orçamentadas até ao limite previsto no ponto 1, referentes à Unidade Orgânica respetiva.

*D-Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores:*

- 1 - Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações de Assembleia Municipal e das decisões tomadas por outros Órgãos Municipais;
- 2 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Provedor de Justiça, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Procurador-geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 3 - Proceder à junção de documentos nos processos a seu cargo;
- 4 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas ou que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão, sempre que possível, através de meios eletrónicos;
- 5 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 6 - Promover a publicação em *Boletim Municipal* ou em Edital e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 7 - Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem ao DAGU;
- 8 - Solicitar e enviar quaisquer informações, processos e documentos dos Serviços Municipais, com interesse para o desenvolvimento das atribuições do DAGU, assim como solicitar e fornecer informações e documentação a entidades externas ao Município;
- 9 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida ao DAGU;
- 10 - Realizar a audiência dos interessados, nos termos legalmente previstos;
- 11 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados, prestar esclarecimentos aos munícipes sobre quaisquer matérias da competência do DAGU e autorizar a consulta de processos;
- 12 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos junto a processos;
- 13 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos;
- 14 - Apreciar e decidir os pedidos de certificação de documentos, bem como, em geral, sobre elementos que devam ser informados, nos termos dos artigos 82.º e seguintes do CPA;
- 15 - Declarar extintos os procedimentos por desistência do interessado, deserção, ou por inutilidade ou impossibilidade superveniente e mandar arquivar os respetivos processos;
- 16 - Propor a não decisão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do CPA;
- 17 - Selecionar e classificar a documentação que venha a dar entrada e encaminhá-la para as respetivas equipas de apreciação;
- 18 - Atender e responder às sugestões e reclamações dos munícipes.

**II** - Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do CPA, ficam, igualmente, delegados na diretora do DAGU a prática de atos de administração ordinária.

**III** - Mais autorizo a diretora do DAGU a subdelegar as competências ora subdelegadas, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 46.º do CPA.

**IV** - Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, consideram-se ratificados todos os atos administrativos praticados pela diretora do DAGU, no âmbito das competências ora subdelegadas, desde 15 de março até à data da entrada em vigor do presente despacho, desde que em conformidade com o mesmo.

**V** - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Lisboa, em 2024/05/16.

O diretor municipal do Urbanismo (Despacho n.º 30/P/2024, de 11 de março),

(a) *Paulo Diogo*

### **Despacho n.º 4/DMU/CML/2024**

Subdelegação de competências no diretor do Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes

**I** - Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram subdelegadas pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Lisboa, Engenheira Joana Castro e Almeida, através do seu Despacho n.º 30/P/2024, de 11 de março, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1569, de 14 de março de 2024, assim como a autorização que me foi conferida no ponto **III** do referido Despacho, subdelego no Senhor diretor do Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes, **Arq.º Miguel da Fonseca Ribeiro Pimenta**, relativamente à prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e à gestão dos assuntos que se encontram atribuídos ao Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes (DLPE), pela Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 305/AML/2018 (Proposta n.º 286/CM/2018) e publicada por Despacho n.º 8499/2018, no «Diário da República», 2.ª série, n.º 169, 3 de setembro, as seguintes competências:

*A - Em matéria de Gestão Urbanística:*

1 - Elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros documentos instrutórios, efetuar apreciações, apresentar propostas de decisão e proferir decisão final, relativamente às competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), bem como aos atos correspondentes

previstos nas anteriores redações deste diploma, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa em que se remeta para o RJUE, designadamente, as previstas nos seguintes artigos:

- 1.1 - Artigo 6.º, n.º 9 - Verificação dos requisitos do destaque para efeitos de emissão de certidão;
- 1.2 - Artigo 7.º, n.º 2 - Propor o sentido do parecer prévio;
- 1.3 - Artigo 8.º, n.º 2 - Dirigir a instrução dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas e de loteamento;
- 1.4 - Artigo 9.º, n.º 9 - Registrar no processo a junção subsequente de quaisquer novos documentos e a data e teor das decisões dos órgãos municipais;
- 1.5 - Artigo 10.º, n.º 6 - Propor a comunicação às associações públicas de natureza profissional ou organismo público sempre que forem detetadas irregularidades nos termos de responsabilidade;
- 1.6 - Artigo 11.º, n.ºs 1 a 3 - Decidir quaisquer questões que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, rejeição liminar ou extinção do procedimento;
- 1.7 - Artigo 11.º, n.º 6 - Informar, até à decisão final sobre qualquer questão que prejudique ou impeça a tomada de decisão;
- 1.8 - Artigo 11.º, n.º 7 - Propor a suspensão do procedimento;
- 1.9 - Artigo 13.º, n.º 12 - Certificar a promoção das consultas a entidades externas;
- 1.10 - Artigos 13.º-B, n.º 4 e 15.º - Promover as consultas externas necessárias;
- 1.11 - Artigo 14.º, n.º 4 - Notificar os proprietários e titulares de direitos reais sobre o prédio, da abertura de procedimento de informação prévia;
- 1.12 - Artigo 20.º, n.ºs 5 e 6 - Decidir a prorrogação do prazo para entrega dos projetos de especialidades e declarar a caducidade, após audiência de interessados;
- 1.13 - Artigo 22.º, n.º 2 - Promover consulta pública de operações de loteamento;
- 1.14 - Artigo 27.º, n.ºs 6 e 7 - Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, e comunicar oficiosamente à conservatória do registo predial o aditamento ao alvará de loteamento, para efeitos de averbamento;
- 1.15 - Artigo 34.º, n.º 3 - Comunicar o valor e prazo para pagamento por autoliquidação das taxas da comunicação prévia;
- 1.16 - Artigo 35.º, n.º 6 - Informar e promover emissão de certidão sobre identificação da operação urbanística objeto de comunicação prévia e data da sua apresentação;
- 1.17 - Artigo 35.º, n.º 7 - Efetuar o despacho de aperfeiçoamento da comunicação prévia;
- 1.18 - Artigo 35.º, n.º 8 - Informar sobre o cumprimento das normas e condicionantes legais e regulamentares;
- 1.19 - Artigo 57.º, n.ºs 1 e 2 - Fixar as condições de execução da obra e as condições de ocupação da via pública;
- 1.20 - Artigo 58.º, n.ºs 1, 4 a 7 - Fixar o prazo de execução da obra e conceder a sua prorrogação;
- 1.21 - Artigo 59.º, n.ºs 1 e 6 - Fixar prazos diferentes dos identificados pelo requerente para execução faseada da obra e emitir título em conformidade;

- 1.22 - Artigo 62.º-A - Emitir a resposta à comunicação de utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio;
- 1.23 - Artigos 62.º-B e 62.º-C - Emitir a resposta à comunicação prévia com prazo para utilização não antecedidas de operação urbanística objeto de controlo prévio;
- 1.24 - Artigo 64.º, n.º 2 - Determinar a realização de vistoria para efeitos de utilização dos edifícios e suas frações;
- 1.25 - Artigo 65.º - Promover a realização de vistoria(s), emitir declaração de conformidade ou determinação de obras de alteração;
- 1.26 - Artigo 66.º, n.º 2 - Dedução de oposição à utilização;
- 1.27 - Artigo 66.º, n.º 3 - Verificação dos requisitos legais para a constituição da propriedade horizontal para efeitos de certificação;
- 1.28 - Artigo 71.º, n.º 5 - Declarar a caducidade da licença ou comunicação prévia para a realização de operações urbanísticas, designadamente das previstas no n.º 2 e n.º 4 do artigo 4.º do RJUE;
- 1.29 - Artigo 74.º, n.º 1 - Emitir os títulos das operações urbanísticas e de loteamento;
- 1.30 - Artigo 74.º, n.º 2 - Emissão da declaração de inexigibilidade de prestação de caução;
- 1.31 - Artigo 95.º - Determinar realização de inspeções aos locais;
- 1.32 - Artigo 96.º - Determinar a realização de vistorias;
- 1.33 - Artigo 100.º, n.º 2 - Propor a apresentação de queixas e denúncias nos termos do Código Penal;
- 1.34 - Artigo 110.º, n.º 1-b) - Prestar informação aos interessados sobre o estado e andamento dos processos cuja instrução esteja cometida ao DLPE;
- 1.35 - Artigo 111.º - Dedução de oposição ao reconhecimento da formação de deferimento tácito, nos termos do artigo 28.º-B do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual.

2- Relativamente às competências referidas no número anterior, no exercício da sua atividade compete ao DLPE assegurar os seguintes procedimentos:

- 2.1 - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias, relativos a operações de loteamento e a alterações às licenças de operações de loteamento;
- 2.2 - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias, relativos a obras de urbanização;
- 2.3 - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias relativos a operações urbanísticas abrangidas por operações de loteamento ou unidades de execução;
- 2.4 - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias relativos a operações urbanísticas de impacte relevante e/ou semelhante a uma operação de loteamento, definidas no artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), que impliquem uma obra de construção nova com uma área igual ou superior a 1800 m<sup>2</sup> de superfície de pavimento ou uma obra de ampliação com uma área igual ou superior a esse valor;
- 2.5 - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias de outras operações urbanísticas e operações conexas que, pela sua relevância para o interesse

- público ou impacte na estrutura social, económica, ambiental e territorial da cidade de Lisboa, sejam considerados estruturantes para o desenvolvimento do Município;
- 2.6 - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias relativos a operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, concessionários de obras ou serviços públicos, empresas municipais e instituições universitárias, públicas e privadas;
- 2.7 - Pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento e comunicações prévias relativas a operações urbanísticas que respeitem a equipamentos públicos ou a construções que se destinem exclusivamente a parque de estacionamento público;
- 2.8 - Decidir as comunicações prévias com prazo para utilização e emitir os modelos de licença, resposta à comunicação prévia e demais modelos previstos no artigo 4.º-A do RJUE, no âmbito dos procedimentos atrás identificados;
- 2.9 - Apreciar e propor o sentido do parecer prévio no caso de operações urbanísticas e de loteamento isentas de controlo prévio, nos termos do artigo 7.º do RJUE.

*B - Ainda em matéria urbanística, quanto aos procedimentos considerados estruturantes, são delegadas as seguintes competências:*

1 - No âmbito dos procedimentos de controlo prévio que estão cometidos ao DLPE, identificados no ponto anterior, propor decisão quanto às seguintes matérias, previstas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa:

- 1.1 - Condicionar a adoção de soluções técnicas, face a dados de caracterização hidrogeológica ou solicitar esses dados, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º;
- 1.2 - Condicionar a adoção de soluções técnicas face a estudos de resistência sísmica dos edifícios, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º;
- 1.3 - Nas áreas de Nível Arqueológico III, sujeitar as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo, mediante parecer técnico-científico, a acompanhamento presencial da obra ou à realização de determinadas ações ou trabalhos, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º;
- 1.4 - Propor a imposição de novos alinhamentos nos espaços consolidados de atividades económicas, nos termos da alínea a) do artigo 48.º;
- 1.5 - Propor a admissão da realização de operações urbanísticas, nos espaços a consolidar, sem prévia delimitação de unidade de execução, nas situações excecionais previstas no n.º 5 do artigo 58.º;
- 1.6 - Propor a dispensa da aplicação dos parâmetros de estacionamento nas situações identificadas no n.º 4 do artigo 75.º e no n.º 2 do artigo 78.º;
- 1.7 - Propor a afetação de áreas verdes e de utilização coletiva ou para equipamentos de utilização coletiva, superiores às que estão em regra previstas, nos termos do n.º 6 do artigo 88.º;
- 1.8 - Propor o condicionamento das obras de reconstrução e de alteração à realização de trabalhos para melhoria das condições de segurança e salubridade das edificações, nos termos do n.º 3 do artigo 91.º.

2 - Compreendem-se, ainda, na presente subdelegação, as seguintes competências:

- 2.1 - Assegurar as atividades de suporte ao acompanhamento, informação, licenciamento e comunicações prévias das operações urbanísticas em causa e das operações conexas;
- 2.2 - Verificar o preenchimento das condições legais e regulamentares necessárias à constituição de edifícios em propriedade horizontal e exercer as competências previstas nos artigos 59.º e 60.º do Código de Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto, na redação atual;
- 2.3 - Decidir os pedidos de ocupação de via pública com estaleiros de obras nos termos do Regulamento Municipal aplicável, quando conexas com as operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, liquidar e/ou reduzir/ isentar das respetivas taxas municipais e emitir as respetivas licenças;
- 2.4 - Propor a liquidação das taxas urbanísticas nos termos dos artigos 116.º e 117.º do RJUE, bem como informar das respetivas reclamações gratuitas, pedidos de isenção ou redução das taxas em causa quando tal seja de competência própria ou delegada do Presidente da Câmara, bem como propor o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;
- 2.5 - Informar, em matéria de acessibilidades, os pedidos efetuados ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
- 2.6 - Assegurar o esclarecimento e o cumprimento de normas procedimentais, bem como propor critérios uniformes para o procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas.

3 - Relativamente a procedimentos sujeitos a regimes legais ou regulamentares específicos, são delegadas as seguintes competências:

- 3.1 - Promover e acompanhar a negociação com os requerentes relativa à celebração de contratos de urbanização, nos termos do artigo 25.º, n.º 3 do RJUE, assim como no âmbito de operações de loteamento;
- 3.2 - Promover e acompanhar a negociação com as entidades promotoras de operações urbanísticas e conexas, nomeadamente de operações de loteamento, assegurando o relacionamento entre estas e a Câmara Municipal de Lisboa, bem como a necessária articulação com os Serviços Municipais de modo a agilizar os procedimentos e concretizar os investimentos previstos;
- 3.3 - Promover o aconselhamento técnico a particulares, no âmbito dos procedimentos que lhe compete apreciar;
- 3.4 - Elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros documentos instrutórios, efetuar apreciações e apresentar propostas de decisão relativamente em matéria de empreendimentos turísticos, no âmbito das competências que se encontram atribuídas ao DLPE.

*C - Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores:*

1 - Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações de Assembleia Municipal e das decisões tomadas por outros Órgãos Municipais;

- 2 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Provedor de Justiça, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Procurador-geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 3 - Proceder à junção de documentos nos processos a seu cargo;
- 4 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas ou que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão, sempre que possível, através de meios eletrónicos;
- 5 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 6 - Promover a publicação em *Boletim Municipal* ou em Edital e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 7 - Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem ao DLPE;
- 8 - Solicitar e enviar quaisquer informações, processos e documentos dos Serviços Municipais, com interesse para o desenvolvimento das atribuições do DLPE, assim como solicitar e fornecer informações e documentação a entidades externas ao Município;
- 9 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida ao DLPE;
- 10 - Realizar a audiência dos interessados, nos termos legalmente previstos;
- 11 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados, prestar esclarecimentos aos munícipes sobre quaisquer matérias da competência do DLPE e autorizar a consulta de processos;
- 12 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos junto a processos;
- 13 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos;
- 14 - Apreciar e decidir os pedidos de certificação de documentos, bem como, em geral, sobre elementos que devam ser informados, nos termos dos artigos 82.º e seguintes do CPA;
- 15 - Declarar extintos os procedimentos por desistência do interessado, deserção, ou por inutilidade ou impossibilidade superveniente e mandar arquivar os respetivos processos;
- 16 - Propor a não decisão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do CPA;
- 17 - Selecionar e classificar a documentação que venha a dar entrada e encaminhá-la para as respetivas equipas de apreciação;
- 18 - Atender e responder às sugestões e reclamações dos munícipes.

**II** - Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do CPA, ficam, igualmente, delegados no diretor do DLPE a prática de atos de administração ordinária.

**III** - Mais autorizo o diretor do DLPE a subdelegar as competências ora subdelegadas, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 46.º do CPA.

**IV** - Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, consideram-se ratificados todos os atos administrativos praticados pelo diretor do DLPE, no âmbito das competências ora subdelegadas, desde 15 de março até à data da entrada em vigor do presente despacho, desde que em conformidade com o mesmo.

**V** - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Lisboa, em 2024/05/16.

O diretor municipal do Urbanismo (Despacho n.º 30/P/2024, de 11 de março),

(a) *Paulo Diogo*

### **Despacho n.º 5/DMU/CML/2024**

Subdelegação de competências no diretor do Departamento de Planeamento Urbano

**I** - Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram subdelegadas pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Lisboa, Engenheira Joana Castro e Almeida, através do seu Despacho n.º 30/P/2024, de 11 de março, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1569, de 14 de março de 2024, assim como a autorização que me foi conferida no ponto **III** do referido Despacho, subdelego no diretor do Departamento de Planeamento Urbano, **Arq.º Paulo Alexandre Neves Pardelha**, relativamente à prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e à gestão dos assuntos que se encontram atribuídos ao Departamento de Planeamento Urbano (DPU), pela Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 305/AML/2018 (Proposta n.º 286/CM/2018) e publicada por Despacho n.º 8499/2018, no «Diário da República», 2.ª série, n.º 169, 3 de setembro, as seguintes competências:

*A - Em matéria de Planeamento Urbano:*

- 1 - Propor, em articulação com a Direção Municipal de Finanças e demais Serviços Municipais, o planeamento e programação das atividades e investimentos do Município, bem como monitorizar a sua execução, propondo medidas preventivas ou corretivas;
- 2 - Propor, em articulação com as demais Direções Municipais, regimes de uso, transformação e ocupação do solo na área do Município, através dos trabalhos de elaboração técnica de planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, incluindo a respetiva avaliação ambiental;
- 3 - Promover e conduzir a elaboração dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal;

- 4 - Apoiar os Serviços Municipais na interpretação da aplicação das normas dos planos municipais de ordenamento do território, designadamente através da elaboração de manuais técnicos ou guiões de apoio;
- 5 - Coordenar técnica e administrativamente a articulação entre o PDM, os instrumentos de gestão territorial de valor hierárquico superior e os planos territoriais de âmbito intermunicipal;
- 6 - Propor a programação dos planos territoriais e promover a delimitação de Unidades de Execução, nos termos do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual (RJGT);
- 7 - Preparar a proposta de medidas cautelares previstas nos artigos 134.º a 145.º do RJGT;
- 8 - Preparar os documentos para a promoção dos períodos de consulta pública necessários ao cumprimento do disposto na legislação em vigor, incluindo a assinatura dos respetivos Avisos e Editais;
- 9 - Acompanhar e avaliar técnica e administrativamente a execução dos instrumentos de gestão territorial e dos estudos e projetos aprovados, preparando a respetiva retificação, correção, alteração, revisão, suspensão e revogação;
- 10 - Preparar os pareceres sobre os instrumentos de gestão territorial e respetivas alterações, revisões, suspensões e revogações, elaborados por outras entidades ou serviços públicos;
- 11 - Proceder à elaboração da relação dos instrumentos de gestão territorial e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nos termos do artigo 119.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual;
- 12 - Exercer as competências previstas no artigo 110.º, n.º 1, alíneas a) e b) do RJUE, esta última alínea aplicável apenas aos processos cuja instrução esteja cometida ao DPU;
- 13 - Colaborar com os outros Serviços Municipais na apreciação de projetos que envolvam edifícios ou elementos com valor patrimonial;
- 14 - Assegurar, em articulação com os demais Serviços Municipais, a elaboração e a manutenção atualizada da Carta Municipal do Património e das demais Cartas Municipais;
- 15 - Colaborar na elaboração de estudos indispensáveis ao suporte da política urbanística e de gestão do solo urbano.

*B - Em matéria urbanística são delegadas as seguintes competências:*

- 1 - Planear e promover ações que visem a conservação, manutenção e valorização do património edificado;
- 2 - Promover a realização de ações que visem a reabilitação integrada da cidade, bem como a revitalização das zonas históricas, em articulação com a Direção Municipal da Habitação e Desenvolvimento Local, promovendo a aplicação do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação atual (RJRU);
- 3 - Promover, em articulação com os restantes Serviços Municipais, as ações necessárias à reconversão das AUGI no Município de Lisboa, nos termos previstos pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual e respetivo Regulamento Municipal de Reconversão Urbanística de AUGI;

- 4 - Quanto às competências previstas nos artigos 19.º a 23.º, 25.º, 26.º, 28.º e 29.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Gênesis Ilegal, elaborar pareceres, informações técnicas, e quaisquer outros documentos instrutórios, efetuar apreciações e apresentar propostas de decisão, relativamente aos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas de legalização em AUGI, bem como coordenar todas as fases de apreciação destes procedimentos, com exceção da fiscalização;
- 5 - Promover o aconselhamento técnico a particulares, no âmbito dos procedimentos que lhe compete apreciar;
- 6 - Elaborar e gerir candidaturas a programas de financiamento que visem a regeneração urbana, em articulação com a Direção Municipal das Finanças, bem como com os demais Serviços Municipais;
- 7 - Emitir parecer prévio para a autorização da transferência de farmácia, nos termos do artigo 26.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico das Farmácias de Oficina, republicado pelo Decreto-Lei n.º 75/2016, de 8 de novembro;
- 8 - Promover e acompanhar a negociação com os requerentes relativa à celebração de contratos de urbanização, no âmbito das unidades de execução.

*C - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:*

- 1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 25 000 euros (vinte cinco mil euros), no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por via do artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a competência para a aprovação das minutas dos contratos públicos, nos termos do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 109.º do CCP;
- 3 - Assegurar a outorga do contrato, prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante/dono da obra;
- 4 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente subdelegação de competências;
- 5 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite de 25 000 euros (vinte cinco mil euros);
- 6 - Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite de 25 000 euros (vinte cinco mil euros);
- 7 - Visar e apor visto nas faturas dos contratos referentes à Unidade Orgânica respetiva;
- 8 - Aprovar propostas para descomprometer verbas orçamentadas até ao limite previsto no ponto 1, referentes à Unidade Orgânica respetiva.

*D-Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores:*

- 1 - Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações de Assembleia Municipal e das decisões tomadas por outros Órgãos Municipais;
- 2 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas ou que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão, sempre que possível, através de meios eletrónicos;
- 3 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 4 - Promover a publicação em *Boletim Municipal* ou em Edital e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 5 - Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem ao DPU;
- 6 - Solicitar e enviar quaisquer informações, processos e documentos dos Serviços Municipais, com interesse para o desenvolvimento das atribuições do DPU, assim como solicitar e fornecer informações e documentação a entidades externas ao Município;
- 7 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida ao DPU;
- 8 - Declarar extintos os procedimentos por desistência do interessado, deserção, ou por inutilidade ou impossibilidade superveniente e mandar arquivar os respetivos processos;
- 9 - Apreciar e decidir os pedidos de certificação de documentos, bem como os elementos que devam ser informados, com fundamento no artigo 82.º e seguintes do CPA, designadamente, emissão de certidões de viabilidade construtiva;
- 10 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos;
- 11 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Provedor de Justiça, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Procurador-geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 12 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados, prestar esclarecimentos aos munícipes sobre quaisquer matérias da competência do DPU e autorizar a consulta de processos;
- 13 - Selecionar e classificar a documentação que venha a dar entrada e encaminhá-la para as respetivas equipas de apreciação;
- 14 - Atender e responder às sugestões e reclamações dos munícipes.

**II** - Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do CPA, ficam, igualmente, delegados no diretor do DPU a prática de atos de administração ordinária.

**III** - Mais autorizo o diretor do DPU a subdelegar as competências ora subdelegadas, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 46.º do CPA.

**IV** - Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, consideram-se ratificados todos os atos administrativos praticados pelo diretor do DPU, no âmbito das competências ora subdelegadas, desde 15 de março até à data da entrada em vigor do presente despacho, desde que em conformidade com o mesmo.

**V** - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Lisboa, em 2024/05/16.

O diretor municipal do Urbanismo (Despacho n.º 30/P/2024, de 11 de março),  
(a) *Paulo Diogo*

### **Despacho n.º 6/DMU/CML/2024**

Subdelegação de competências na diretora do Departamento de Espaço Público

**I** - Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram subdelegadas pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Lisboa, Engenheira Joana Castro e Almeida, através do seu Despacho n.º 30/P/2024, de 11 de março, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1569, de 14 de março de 2024, assim como a autorização que me foi conferida no ponto **III** do referido Despacho, subdelego na diretora do Departamento de Espaço Público, **Arq.ª Sara Maria Nunes Godinho**, relativamente à prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e à gestão dos assuntos que se encontram atribuídos ao Departamento de Espaço Público (DEP), pela Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 305/AML/2018 (Proposta n.º 286/CM/2018) e publicada por Despacho n.º 8499/2018, no «Diário da República», 2.ª série, n.º 169, 3 de setembro, as seguintes competências:

*A - Em matéria de Planeamento do Espaço Público:*

- 1 - Propor a aprovação de projetos de espaços públicos, assegurando a compatibilidade dos interesses dos diversos utilizadores e coordenando a intervenção dos vários sectores da gestão municipal;
- 2 - Elaborar projetos, programas e estudos urbanos e de reordenamento e valorização de espaço público, em articulação com os Serviços Municipais respetivos e com as juntas de Freguesia, quando aplicável;
- 3 - Assegurar o desenvolvimento de estudos de edificabilidade sobre prédios municipais, bem como os loteamentos de iniciativa municipal, em articulação com a Direção Municipal de Gestão Patrimonial;

- 4 - Promover, em articulação com a Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, a Direção Municipal de Mobilidade e a Unidade de Coordenação Territorial, a requalificação e a valorização do espaço público, incluindo espaços verdes e espaços pedonais, contribuindo para o seu reordenamento;
- 5 - Elaborar estudos, diretrizes e normas regulamentares que suportem a atuação do Município em matéria de desenho de espaço público, em todas as suas dimensões, incluindo, espaços de lazer, circulação rodoviária, transportes, estacionamento, em articulação com a Unidade de Coordenação Territorial, com a Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia e com o Departamento Jurídico;
- 6 - Dar parecer sobre projetos, estudos, loteamentos e instrumentos de execução de gestão territorial, particulares ou de instituições públicas ou privadas, com incidência no Espaço Público da Cidade;
- 7 - Analisar operações dispensadas de controlo prévio e decidir os procedimentos de licenciamento, respeitantes a obras de urbanização em área não abrangida por operação de loteamento, designadamente as referentes a infraestruturas a instalar no subsolo, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
- 8 - Receber as comunicações prévias previstas no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, relativas à construção de infraestruturas aptas à instalação de redes de comunicação eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios;
- 9 - Emitir licenças de ocupação e utilização de domínio público, nos termos do Regulamento de Infraestruturas em Espaço Público;
- 10 - Fiscalizar as operações urbanísticas respeitantes a obras de urbanização em área não abrangida por operação de loteamento, designadamente as referentes a infraestruturas a instalar no subsolo, bem como a ocupação e utilização do domínio público que lhes é inerente, bem como acompanhar a execução das demais obras e infraestruturas em Espaço Público;
- 11 - Garantir a disponibilização e atualização do cadastro de infraestruturas de redes e estruturas instaladas no solo e subsolo do Município, em articulação com o Departamento de Sistemas de Informação e com as empresas operadoras de infraestruturas;
- 12 - Promover a participação e consulta pública respeitante a projetos de espaço público em elaboração, em articulação com os demais Serviços Municipais, quando aplicável;
- 13 - Promover a aplicação dos regulamentos e normas legais em vigor aplicáveis ao Espaço Público, nomeadamente o Regulamento de Infraestruturas no Espaço Público e o Regulamento de Ocupação da Via Pública com estaleiros de obras, promover as boas práticas do Manual de Espaço Público, bem como promover a coordenação e o planeamento entre o Município e as entidades privadas responsáveis pela intervenção no espaço público, representando o Município no relacionamento com estas;
- 14 - Cooperar com a elaboração e gestão de candidaturas a programas de financiamento que visem a regeneração urbana, em articulação com a Direção Municipal de Finanças, bem como com os demais Serviços Municipais;

- 15 - Promover o desenvolvimento de projetos e iniciativas que visem a promoção da Acessibilidade e Segurança Pedonal, designadamente, através do Plano de Acessibilidade Pedonal e de outras iniciativas com vista ao cumprimento dos deveres legais do Município, com exclusão da competência de vistoria para aferir o cumprimento da Acessibilidade;
- 16 - Participar na elaboração de instrumentos de gestão territorial, em articulação com o Departamento de Planeamento Urbano, no que respeita ao modelo urbano, espaço público e infraestruturas de espaço público;
- 17 - Decidir a prática de atos em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, designadamente os previstos no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual;
- 18 - Acompanhamento técnico e validação dos projetos de urbanização, projetos de iniciativa municipal, bem como obras das concessionárias.

*B - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:*

- 1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 25 000 euros (vinte cinco mil euros), no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por via do artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a competência para a aprovação das minutas dos contratos públicos, nos termos do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 109.º do CCP;
- 3 - Assegurar a outorga do contrato, prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante/dono da obra;
- 4 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente subdelegação de competências;
- 5 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite de 25 000 euros (vinte cinco mil euros);
- 6 - Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite de 25 000 euros (vinte cinco mil euros);
- 7 - Visar e apor visto nas faturas dos contratos referentes à Unidade Orgânica respetiva;
- 8 - Aprovar propostas para descomprometer verbas orçamentadas até ao limite previsto no ponto 1, referentes à Unidade Orgânica respetiva.

*C - Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores:*

- 1 - Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações de Assembleia Municipal e das decisões tomadas por outros Órgãos Municipais;

- 2 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas ou que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão, sempre que possível, através de meios eletrónicos;
- 3 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 4 - Promover a publicação em *Boletim Municipal* ou em Edital e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 5 - Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem ao DEP;
- 6 - Solicitar e enviar quaisquer informações, processos e documentos dos Serviços Municipais, com interesse para o desenvolvimento das atribuições do DEP, assim como solicitar e fornecer informações e documentação a entidades externas ao Município;
- 7 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida ao DEP;
- 8 - Atender e responder às sugestões e reclamações dos munícipes;
- 9 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente

da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Provedor de Justiça, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Provedor de Justiça, Procurador-geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais.

**II** - Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do CPA, ficam, igualmente, delegados na diretora do DEP a prática de atos de administração ordinária.

**III** - Mais autorizo a diretora do DEP a subdelegar as competências ora subdelegadas, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 46.º do CPA.

**IV** - Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, consideram-se ratificados todos os atos administrativos praticados pela diretora do DEP, no âmbito das competências ora subdelegadas, desde 15 de março até à data da entrada em vigor do presente despacho, desde que em conformidade com o mesmo.

**V** - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Lisboa, em 2024/05/16.

O diretor municipal do Urbanismo (Despacho n.º 30/P/2024, de 11 de março),  
(a) *Paulo Diogo*

OS INTERESSADOS  
PODERÃO CONSULTAR  
OS RESPETIVOS  
PROCESSOS

# ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

## NOTICIÁRIO



**Gebalis**  
Gestão do Arrendamento da  
Habitação Municipal de Lisboa



### ANÚNCIO

REF.ª: GEBALIS/DJCP-DAJ/2024/3325

**Assunto:** Notificação para Audiência dos Interessados – Produção de Prova

No âmbito das Deliberações n.º 855/CM/2022 e n.º 855-A/CM/2022, publicadas no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1506 de 29 de dezembro de 2022 e ao abrigo do n.º 1, alínea e) do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro de 2015, publicado na 1.ª série do Diário da República, com a atual redação, **notificam-se os ocupantes dos fogos municipais abaixo identificados** da intenção de propor superiormente a **improcedência da regularização das respetivas ocupações e conseqüente desocupação em virtude da frustração da notificação para efeitos de entrega da documentação necessária**, com o propósito de proceder à análise e verificação da situação sociofamiliar no âmbito das referidas Deliberações, apesar das diversas tentativas levadas a efeito pela GEBALIS.

<b>Morada:</b>
BAIRRO QUINTA CABRINHA, N. 6 - 4 L
BAIRRO QUINTA CABRINHA, N. 8 - 1 D
AZINHAGA ALAGUEZA, LT. X - RC ESQ
AVENIDA VERGILIO FERREIRA, LT. 731 - CV DTO
RUA PEDRO HOMEM MELO, LT. 610 - 3 A
RUA SEVERO PORTELA, LT. A7 - 4 ESQ
AVENIDA FORCAS ARMADAS, N. 113 - 3 B
RUA ARMANDO LUCENA, LT. BL 22 - 2 DTO
RUA FONSECA BENEVIDES, LT. B - 1 C
RUA FONSECA BENEVIDES, LT. B - 1 D
RUA FONSECA BENEVIDES, LT. B1 - CV E
AVENIDA CEUTA NORTE - QTA LOUREIRO, LT. 6A - 2 C
RUA FONSECA BENEVIDES, LT. A - CV C
RUA RIO PAIVA, LT. 37
RUA RIO PAIVA, LT. 84
AVENIDA MOUZINHO ALBUQUERQUE, LT. 63 - 2 ESQ
RUA JOSE INACIO ANDRADE, N. 20 - 2 D
RUA CAPITAO-MOR LOPES SEQUEIRA, LT. 7 - 4 D
PRAÇA DR FERNANDO AMADO, LT. 571 - 10 E
AVENIDA JOAO PAULO II, LT. 552 - 6 E
AVENIDA VERGILIO FERREIRA, LT. 718 - 4 DTO
RUA CARLOS GIL, LT. 646 B - 1 DTO
RUA RAINHA D CATARINA, LT. 25 - 1 D
RUA JOAO AMARAL, LT. 22.2.18 - RC A
RUA JOAO AMARAL, LT. 22.2.15 - 4 D
RUA VASCO GAMA FERNANDES, N. 1 - 6 A
RUA REIS PINTO, N. 8 - 7 C



**Gebalis**

Gestão do Arrendamento da  
Habitação Municipal de Lisboa

Assim, conforme o disposto nos artigos 121.º, n.º 1 e 122.º do CPA, ficam V. Exas. notificados(as) que dispõem do prazo de **dez (10) dias úteis**, contados da data da publicação do presente anúncio para, **querendo, e por escrito**, dizerem o que considerem oportuno e produzir prova sobre a matéria do processo em curso, remetendo a respetiva produção de prova para Loja do Cidadão do Saldanha, sita na Rua Eng.º Vieira da Silva, Mercado 31 de Janeiro, 1050 – 105, em Lisboa ou para o email: [daj@gebalis.pt](mailto:daj@gebalis.pt).

Para efeitos de consulta dos respetivos Processos, poderão igualmente contactar o TLM 93 752 10 57, a fim de procederem ao agendamento da consulta.

Lisboa, **16** de **maio** de 2024

O Presidente do Conselho de Administração

Fernando Angléu Teixeira

*Publica-se às 5.ªs-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** [boletim.municipal@cm-lisboa.pt](mailto:boletim.municipal@cm-lisboa.pt)